

BOTUCATU, 13 DE OUTUBRO DE 2017 - ANO XXVII - 1440

Prefeitura de Botucatu/SP - Publicado de acordo com a Lei nº 3.059 de dezembro de 1990 - Jornalista Responsável: André Godinho

Região Norte terá primeiro empreendimento de casas populares

A Região Norte de Botucatu será contemplada com a construção de mais de 700 novas casas populares. O empreendimento será construído pela Ecovita Construtora, no prosseguimento da Avenida Júlio Vaz de Carvalho, no Jardim Continental. Os terrenos terão 200 metros quadrados, sendo 44 de área construída.

A construtora responsável pela obra já deu entrada na documentação para a viabilização da mesma. A realização só será possível graças a aprovação do novo Plano Diretor Participativo, aprovado na última segunda-feira, 02, na Câmara dos Vereadores.

“Estamos muito felizes, porque faz muito tempo que batalhamos por um empreendimento na Região Norte. Estas casas são aguardadas há anos e só foram viabilizadas depois da aprovação do novo Plano Diretor de Botucatu, que expandiu a área urbana do Município”, explica José Carlos Broto, Secretário Municipal de Habitação.

As casas estão compreendidas na faixa 1,5 de financiamento da Caixa Econômica Federal e terão subsídio de até R\$ 31 mil. A intenção da Construtora é investir cerca de R\$ 100 milhões neste empreendimento.

“A parceria com a Prefeitura de



Botucatu está permitindo este investimento mesmo com momento difícil da economia do País. Estamos muito satisfeitos em contribuir com a realização do grande sonho das pessoas, que terão mais uma chance de ter a casa própria”, afirma o diretor da Ecovita, Olair Ribeiro Filho.

A comercialização das casas acontecerá a partir de janeiro de 2018. O início da construção do empreendimento está

previsto para o segundo semestre do ano que vem.

Mais casas para a Região Sul

A Região Sul também será contemplada com a construção de mais 350 casas populares. O empreendimento Ecovilla, também idealizado pela Ecovita Construtora, tem o início das obras programado para o segundo semestre de 2018. Ele estará localizado entre a Cohab do Sesi e o Altos da Serra.

“Com estes três empreendimentos realizados pela Construtora (Paratodos, Ecovilla, e o empreendimento na Região Norte) teremos aproximadamente 1,5 mil casas, ficando muito próximos da nossa meta de Governo, que é construir 2 mil em quatro anos”, comemora o Prefeito Mário Pardini.

Além de novas casas, novas escolas

Além da construção de novas casas na Região Norte, o novo residencial terá uma escola de tempo integral para atender crianças do Ensino Fundamental II da Rede Municipal de Ensino.

“Esta é uma parceria que estamos fazendo com os novos empreendimentos na cidade. Para cada novo conjunto habitacional, a empresa fornece a mão de obra para a construção de uma escola em tempo integral. Desta forma, conseguiremos a universalização do ensino em período integral, no segundo grau, que também é uma meta do nosso Governo”, explica Pardini.

A mesma parceria já está garantindo a construção de uma escola no Residencial Maria Luiza, que atenderá toda a Região Sul, incluindo os futuros moradores do Residencial Paratodos. A Ecovilla, empreendimento que será feito na Região Sul da Cidade, também receberá uma escola de tempo integral.



IPTU 2017

COM SEU IMPOSTO EM DIA, A CIDADE CRESCERÁ

PREFEITURA BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

CÂNCER DE MAMA

Vamos falar sobre isso?

NÃO, DIDA E PEREIRA
SÃO BANGALINOS DA AIDA

A detecção do câncer de mama ocorre por meio de exames de detecção de alterações e por meio de sintomas. É importante que mulheres, sobretudo aquelas que possuem histórico familiar, tenham acesso a serviços de saúde e a um programa de rastreamento organizado segundo as normas da SOBRAM, o rede.bra.org

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Major Matheus, 7 – Vila dos Lavradores
Tel.: (14) 3811-1100
Centro de Doenças da Mama de Botucatu
Rua Dr. Costa Leite, nº 1190 - Botucatu/SP
Tel.: (14) 3813-3779

EXPEDIENTE

Semanário Municipal é uma publicação
da Prefeitura Municipal de Botucatu
Secretaria de Administração e de Fazenda
e Câmara Municipal de Botucatu

Jornalista Responsável
André Godinho
MTB: 40.792

Redação: André Godinho
Guilherme Torres
Sílvia Culiche
Evandro Ambrozio
Cynthia Souza

Fotos :Prefeitura de Botucatu

Comentários, críticas e sugestões:
Praça Pedro Torres, nº 100
comunicacao@botucatu.sp.gov.br
Telefone: (14) 3811-1531

Site oficial: www.botucatu.sp.gov.br

Impressão:
Gráfica Valente - Fartura-SP

ATENDIMENTO GRATUITO DAS 9 às 17 HORAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Vereador Izaias Branco da Silva Colino, Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, diante do observado pela procuradoria legislativa da Casa, em seu parecer, CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA para debater o Projeto de Lei nº 046/2017, em trâmite, que altera a Lei nº 4.953/2008, que dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo.

Data: 18 de outubro, quarta-feira
Horário: 9 horas e 30 minutos
Local: Sede do Poder Legislativo

Botucatu, 04 de outubro de 2017.

Vereador Izaias Branco da Silva Colino
Presidente da Câmara

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 334
de 10 de outubro de 2017

(Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida)

O Vereador IZAIAS BRANCO DA SILVA COLINO, Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido ao Senhor EDUARDO RAYS FILHO o Título de "Cidadão Botucatuense", em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Botucatu.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, de conformidade com a Resolução nº. 324, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador IZAIAS BRANCO DA SILVA COLINO
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Administrativa da Câmara

SILMARA FERRARI DE BARROS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CLASSIFICADO EM PROCESSO SELETIVO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

Convocamos os candidatos classificados em Processo Seletivo de Concurso Público, abaixo mencionado, para se apresentarem junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Botucatu no dia 17 de outubro de 2017, terça-feira, às 9 horas, munidos dos documentos pessoais.

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
classificação	nome do candidato
7º	Daniela Yuri Ito
8º	Flávia Luana Basílio Coqueiro de Souza
9º	Adriana Cristina de Oliveira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CLASSIFICADO EM PROCESSO SELETIVO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

Convocamos os candidatos classificados em Processo Seletivo de Concurso Público, abaixo mencionado, para se apresentarem junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Botucatu no dia 10 outubro de 2017, terça-feira, às 9 horas, munidos dos documentos pessoais.

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
classificação	nome do candidato
4º	MARIA FERNANDA SAYAO POLO
5º	PAULO STANLEY JUNIOR
6º	ANDRE VITORIO FRIGATO

Embora estão sendo convocados três candidatos, será preenchida somente uma vaga existente. O não comparecimento será considerado como desistência e acarretará a perda da vaga do cargo a que concorreu.

Botucatu, 06 de outubro de 2017.

Silmara Ferrari de Barros
Diretora Administrativa

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CLASSIFICADO EM PROCESSO SELETIVO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

Convocamos o candidato classificado em Processo Seletivo de Concurso Público, abaixo mencionado, para se apresentar junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Botucatu no dia 16 de fevereiro de 2016, terça-feira, às 9 horas, munido dos documentos pessoais.

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
classificação	nome do candidato
2º	ALBERTO DI LELLO NETO

O não comparecimento será considerado como desistência e acarretará a perda da vaga do cargo a que concorreu.

Botucatu, 12 de fevereiro de 2016.

Silmara Ferrari de Barros
Diretora Administrativa

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CLASSIFICADO EM PROCESSO SELETIVO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

Convocamos os candidatos classificados em Processo Seletivo de Concurso Público, abaixo mencionado, para se apresentarem junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Botucatu no dia 04 de setembro de 2017, segunda-feira, às 10 horas, munidos dos documentos pessoais.

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
classificação	nome do candidato
3º	FABIO REDULFO SUMAN
4º	MARIA FERNANDA SAYAO POLO
5º	PAULO STANLEY JUNIOR

Embora estão sendo convocados três candidatos, será preenchida somente uma vaga existente. O não comparecimento será considerado como desistência e acarretará a perda da vaga do cargo a que concorreu.

Botucatu, 30 de agosto de 2017.

Silmara Ferrari de Barros
Diretora Administrativa

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

DIA: 09/10/2017
HORÁRIO: DAS 20H ÀS 23h25

PRESIDÊNCIA
Vereador: Izaias Colino
Vereador: Carreira
Vereador: Cula

SECRETARIA
Vereadora: Alessandra Lucchesi
Vereador: Abelardo

PROJETOS QUE DERAM ENTRADA:

PROJETO DE LEI Nº 048/2017 – de iniciativa do Vereador Paulo Renato, que altera o artigo 2º da Lei nº 4.490/2004, que instituiu a participação popular na discussão do processo de elaboração do Orçamento do Município de Botucatu.

PROJETO DE LEI Nº 049/2017 - de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo a alienar imóveis municipais (Vila Piozzi).

PROJETO DE LEI Nº 050/2017 – de iniciativa do Vereador Carreira, que denomina de "Elias Teófilo", a Rua "04" localizada no Loteamento Residencial Paratodos, com início na Rua Carlos de Rosa e término na Rua Gilberto Pereira de Souza (Betão) do mesmo loteamento.

PROJETO DE LEI Nº 051/2017 – de iniciativa do Prefeito Municipal, que altera o artigo 3º da Lei nº. 3.843/98, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Botucatu

PROJETO DE LEI Nº 052/2017 – de iniciativa do Prefeito Municipal, que denomina de "Mário Franco de Godoy", o Museu da Estação Ferroviária localizada no complexo ferroviário de Botucatu.

REQUERIMENTO DE PESAR:

Autoria: TODOS OS VEREADORES:
Nº. 71/2017
Voto de pesar pelo falecimento do Senhor Orley Baldini, Genitor de Maria do Rosário Fátima Baldini, Presidente do Sincomércio, ocorrido no dia 3 de outubro, aos 88 anos de idade.

REQUERIMENTOS

Nº. 956/2017 - Autoria: ZÉ FERNANDES
Prefeito Municipal e Consultor de Negócios da CPFL Paulista - solicitando informarem sobre a possibilidade de envidar esforços no sentido de otimizar a iluminação pública dos bairros Jardim Bom Pastor, Vila São Luiz, Vila Sorocabana, Vila Paraíso e Vila Aparecida.

Nº. 957/2017 - Autoria: IZAIAS COLINO, CULA, CARREIRA e PAULO RENATO
Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de implantar tela de proteção em toda a extensão da ponte "Cruzeiro do Sul", que liga os bairros Jardim Ipê e Jardim Ouro Verde.

Nº. 958/2017 - Autoria: CULA
Prefeito Municipal - solicitando informações sobre o Residencial Kairós Botucatu.

Nº. 959/2017 - Autoria: CULA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais - solicitando informar sobre a possibilidade de implantar bueiros (bocas-de-lobo) na Rua Professor João Roberto Pilan, situada na Chácara Recreio Vista Alegre.

Nº. 960/2017 - Autoria: CARLOS TRIGO e ROSE IELO
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu - solicitando que seja constituída, nos termos do artigo 87 do Regimento Interno, uma Comissão de Assuntos Relevantes, composta por 5 membros e com prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias, com a finalidade de revisar a legislação municipal que trata sobre calçadas e passeios públicos, bem como dos diversos elementos que interferem diretamente na acessibilidade e mobilidade das mesmas, como padronização, piso tátil, manutenção, posicionamento das lixeiras, grades e bueiros, obstáculos em geral, entre outros.

Nº. 961/2017 - Autoria: CARLOS TRIGO
Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de dotar o ponto de ônibus localizado na Avenida Petrarca Bacchi, na Praça do Curió, na Vila Maria, com cobertura e assentos.

Nº. 962/2017 - Aatoria: CARLOS TRIGO e ROSE IELO
Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade implantar uma instituição em Botucatu, nos mesmos moldes da Associação Guadalupe, situada no município de São José dos Campos, objetivando o aconselhamento, acolhimento e amparo de mulheres em situação de vulnerabilidade, durante e após o período de gravidez.

Nº. 963/2017 - Aatoria: SARGENTO LAUDO
Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de contratar profissionais capacitados para desenvolver um trabalho social, ministrando aulas de vôlei, na Praça "Aparecida Ribeiro Barbosa", atendendo à comunidade do Jardim Itamarati e bairros adjacentes.

Nº. 964/2017 - Aatoria: CARREIRA
Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de implantar uma praça no bairro Jardim Santa Elisa, dotada de academia ao ar livre e parquinho infantil (playground).

Nº. 965/2017- Aatoria: PAULO RENATO e JAMILA
Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de realizar um levantamento de todos os imóveis de Botucatu que se encontram em situação de abandono, principalmente na Região Central, notificando os proprietários com o intuito de realizar os devidos fechamentos ou demolições e, posteriormente, destinar essas propriedades a um fim social.

Nº. 966/2017 - Aatoria: PAULO RENATO, JAMILA e ZÉ FERNANDES
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - solicitando informar sobre a possibilidade de tornar mão única de direção à Rua Carlos Guadanini, localizada na região do Jardim Flamboyant, bem como proibir o estacionamento de veículos em um dos lados da referida via.

Nº. 967/2017 - Aatoria: SARGENTO LAUDO
Secretário Estadual de Meio Ambiente - solicitando a possibilidade de realizar estudos visando implantar a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho da Policial Militar - DEJEM para o 2º pelotão da Polícia Militar Ambiental de Botucatu.

Nº. 968/2017 - Aatoria: ALESSANDRA LUCCHESI
Secretário Municipal de Educação - solicitando informar sobre a possibilidade de incluir, no calendário da formação continuada da rede municipal de ensino, temas sociais como: "Gravidez Precoce", "Violência Contra a Mulher"; "Bullying"; "Idoso"; "Respeito à Diversidade e à Vida"; "Violência e Abuso Contra à Criança"; entre outros, que sejam ministrados por profissionais específicos e capacitados em cada tema abordado.

Nº. 969/2017 - Aatoria: ALESSANDRA LUCCHESI
Comandante do 12º Batalhão de Polícia Militar do Interior e Comandante da Guarda Civil Municipal - solicitando informarem sobre a possibilidade de fiscalizar ocorrências de barulho excessivo e perturbação de sossego causados por república de estudantes localizada na Avenida Prof. Rafael Laurindo, no Jardim Paraíso, em frente a Academia "Vida".

Nº. 970/2017 - Aatoria: JAMILA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais - solicitando informar sobre a possibilidade de efetuar o adequado nivelamento dos paralelepípedos situados na Rua Dr. Costa Leite.

Nº. 971/2017 - Aatoria: ALESSANDRA LUCCHESI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais - solicitando informar sobre a possibilidade de implantar uma canaleta de concreto na Avenida Marginal Duzentos, especificamente nas proximidades da Faculdade Galileu, onde existe um trecho degradado.

Nº. 972/2017 - Aatoria: ZÉ FERNANDES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais - solicitando informar sobre a possibilidade de implantar canaletas de concreto nos seguintes cruzamentos: Rua Joaquim Marins com as Ruas Francisco José Soares e Amizade (situadas no bairro Recanto Azul) e Rua Rodolpho Devidé com a Rua Maria Perini (situadas no bairro Vila São Luiz).

Nº. 973/2017 - Aatoria: ZÉ FERNANDES
Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de implantar uma cobertura com bancos no ponto de ônibus existente entre as Ruas Joaquim Marins e Amizade, no bairro Recanto Azul.

Nº. 974/2017 - Aatoria: ALESSANDRA LUCCHESI
Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Educação e membros do Conselho Municipal de Educação - solicitando informarem sobre a possibilidade de modificar o Inciso II, do Art. 209 da Lei Orgânica do Município de Botucatu, alterando a palavra "Elaborar" para "Acompanhar".

Nº. 975/2017 - Aatoria: ABELARDO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais - solicitando informar sobre a possibilidade de realizar o serviço de recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Manoel Sobrinho, especialmente no trecho localizado próximo a confluência com a Avenida Júlio Vaz de Carvalho.

Nº. 976/2017 - Aatoria: ABELARDO
Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de construir uma praça, mesmo que pequena, dotada com academia ao ar-livre, na área pertencente ao patrimônio público da Prefeitura Municipal, localizada no Jardim Real Park.

Nº. 977/2017 - Aatoria: ABELARDO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais - solicitando informar sobre a possibilidade de realizar o serviço de recapeamento asfáltico no trecho de acesso ao Conjunto Residencial Santa Maria.

Nº. 978/2017 - Aatoria: IZAIAS COLINO e PAULO RENATO
Presidente da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) - solicitando a possibilidade de encaminhar recursos para a reforma da Escola Estadual Cardoso de Almeida.

Nº. 979/2017 - Aatoria: IZAIAS COLINO
Prefeito Municipal e Consultor de Negócios da CPFL Paulista - solicitando informarem sobre a possibilidade de envidar esforços no sentido de efetuar uma revisão da iluminação pública do Bairro Califórnia II, objetivando otimizá-la.

Nº. 980/2017 - Aatoria: IZAIAS COLINO
Superintendente Regional da SABESP - solicitando informar sobre a possibilidade de tomar as medidas necessárias para que a água chegue com a pressão necessária no Bairro Califórnia II, especificamente na região onde o relevo é mais alto.

Nº. 981/2017 - Aatoria: SARGENTO LAUDO
Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de contratar dentistas para atuar na Unidade Básica de Saúde localizada no Conjunto Habitacional "Humberto Popollo" (Cohab I), de forma a atender a comunidade de referida localidade e adjacências.

Nº. 982/2017 - Aatoria: ROSE IELO
Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de realizar a continuidade da Avenida Estados Unidos, entre os quarteirões da Avenida França e da Avenida Espanha, no Jardim Riviera, conforme prevê o Plano Diretor de Mobilidade Urbana (PDMU) - Lei

Complementar Nº 1144/2015.

MOÇÃO:

Nº. 172/2017 - Aatoria: JAMILA
Moção de Congratulações para a Nova Diretoria da União das Damas de Caridade "Nossa Senhora de Lourdes de Botucatu", nas pessoas de Joanhina Franco do Nascimento (Presidente), Isabel Lopes Fazzio (Vice-Presidente), Yara Pedrosa Novaes (1ª Secretária), Eunice Caricati Ramanzini (2ª Secretária), Maria Conceição Dias Tortorella (1ª Tesoureira), Maria Angeta (2ª Tesoureira), extensiva a todas as voluntárias e profissionais da referida entidade, desejando um mandato de sucesso e relevantes conquistas, exaltando o excelente trabalho prestado em Botucatu pela anterior Presidente, Maria Jacomino Vendito (Dona Mariazinha), e sua equipe.

Nº. 173/2017 - Aatoria: TODOS OS VEREADORES
Moção de Apoio à Campanha Realizada pela Federação das APAES do Estado de São Paulo (FEAPAES), destinada a sensibilizar o Governo de nosso Estado, objetivando que o valor repassado às APAES seja, no mínimo, igual ao valor recebido do FUNDEB, de modo a cobrir o custo médio mensal de seus atendimentos especializados e assegurar o direito à educação de dezenas de milhares de alunos com deficiência intelectual.

Nº. 174/2017 - Aatoria: PAULO RENATO e ZÉ FERNANDES
Moção de Congratulações para Irani Branco Lourenço, por obter recentemente sua aposentadoria como servidora municipal e por sua exemplar trajetória na área da Assistência Social, conquistando o carinho e admiração de todos.

Nº. 175/2017 - Aatoria: ABELARDO
Moção de Repúdio ao Professor de Artes Antonio Obá, o qual, estando nu em uma exposição realizada no evento denominado Prêmio Pipa 2017, no Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, passou em um grande ralador a imagem de gesso de Nossa Senhora Aparecida, reduzindo a santa a um pó branco, com o qual cobriu seu corpo, tendo em vista que estas ações repercutiram negativamente na comunidade católica.

Nº. 176/2017 - Aatoria: SARGENTO LAUDO
Moção de Congratulações para a Guarda Civil Municipal de Botucatu, na pessoa do Comandante da Guarda Civil Municipal, Sérgio Luiz Bavia, extensiva a todos os integrantes da GCM, pelos relevantes serviços prestados em nosso município e pela comemoração do "Dia da Guarda Municipal" no dia 10 de outubro, conforme Lei nº 5.742, de 15 de setembro de 2015.

Nº. 177/2017 - Aatoria: SARGENTO LAUDO
Moção de Congratulações para a Unidade Básica de Saúde da Cohab I, na pessoa da Enfermeira Gerencial, Luciane de Cassia Tobias, extensiva a toda a equipe de profissionais e colaboradores de referida UBS, pelos relevantes serviços e por fazerem a diferença no atendimento prestado à comunidade do Conjunto Habitacional "Humberto Popollo" (Cohab I) e bairros adjacentes.

Nº. 178/2017 - Aatoria: IZAIAS COLINO
Moção de Congratulações ao grupo de amigos Associação Desportiva Rebola, na pessoa do Presidente, Fernando Antonio Cury Ramos, extensiva a cada um de seus participantes, pelos 35 anos de existência completados em 2017, bem como pelas seguidas ações sociais desenvolvidas pelo grupo de amigos por meio dos amistosos de futebol entre a equipe da casa e convidados, com a arrecadação de alimentos para doação.

INDICAÇÃO:

Nº. 29/2017 - Aatoria: CARLOS TRIGO
Secretário Municipal de Meio Ambiente - indicando a necessidade de, após análise realizada por profissional capacitado, efetuar a poda adequada da árvore de grande porte existente na Rua Augusto Ferreira (Guto Alagoense), no Jardim Cristina, nas proximidades do imóvel de número 82.

Nº. 30/2017 - Aatoria: CARLOS TRIGO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais - indicando a necessidade de instalar lixeiras públicas na Praça do Curió, localizada na Avenida Petrarca Bacchi, na Vila Maria.

PEQUENO EXPEDIENTE:
Fez uso da palavra a vereadora Alessandra Lucchesi.

GRANDE EXPEDIENTE:
Fizeram uso da palavra os vereadores Carreira, Izaias Colino, Jamila, Zé Fernandes, Sargento Laudo e Paulo Renato.

SESSÃO ORDINÁRIA:
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10/2017 – de iniciativa do Vereador Cula – que concede o Título de "Cidadão Botucatuense" ao Senhor Eduardo Rays Filho, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Botucatu.
discussão e votação únicas
quórum: 2/3
APROVADO pela unanimidade dos vereadores

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 23/2017 – de iniciativa do Prefeito Municipal – que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 1.153/2015, que instituiu o programa de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA e criou o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - FMPSA.
discussão e votação únicas
quórum: maioria absoluta
APROVADO pela unanimidade dos vereadores

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 24/2017 – de iniciativa do Prefeito Municipal – que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 1.200/16 - LDO exercício de 2017 e abre crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) na Secretaria Municipal de Educação.
discussão e votação únicas
quórum: maioria absoluta
APROVADO pela unanimidade dos vereadores
PROJETO DE LEI Nº. 42/2017 – de iniciativa do Prefeito Municipal – que dispõe sobre alteração das Leis nºs 5.518/13; 3.671/97; 4.355/02; 4.398/03 e 4.827/07.
discussão e votação únicas
quórum: maioria simples
APROVADO pela unanimidade dos vereadores

Lucas Pinheiro Machado
Assessor Parlamentar

Visto em 10 de outubro de 2017.

Silmara Ferrari de Barros
Diretora Administrativa

SEMUTRAN**PORTARIA**

Considerando o DECRETO nº 10.836 de 23 de dezembro de 2016 o qual instituiu o **Projeto Crescer Seguro** nas escolas municipais de Botucatu, venho por meio desta portaria nomear conforme o artigo 3º § 1º os representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana para compor o Comitê Gestor:

Membro Titular: Servidor Rodrigo Luiz Gomes Fumis RI 47082

Membro Suplente: Servidora Thais Bandiera Fenerich de Carvalho RI 47295

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de outubro de 2017.


André Luiz Peres
Secretário de Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Fiscalização de Terrenos

Edital Nº 023/2017

De conformidade com o parágrafo 2º do Art.66 da Lei 2482/85, alterado pelas leis complementares nº 99, de 29 de março de 1994 e nº 139, de 27 de dezembro de 1995, alteradas pela Lei 4501 de 08 de março de 2004, ficam notificados para dar cumprimento à mencionada lei, conforme dispõe seus Artigos 55, 59 e 62, sendo que o prazo para atendimento aos Artigos 55 e 59 é de 30 (trinta) dias e, para o Artigo 62, o prazo é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste, como segue:

Imóvel localizado à Rua LAZARO SILVA, 0 Bairro: JARDIM BOTUCATU - Identificado sob número 02.0148.0034 em nome de IGNARA MERCEDES AMORIM RODRIGUES, atender ao artigo 55 e 59 - Construir muro e/ou mureta;

Imóvel localizado à Rua MAXIMILIANO FRIGATO, 0 Bairro: VILA NOSSA SENHORA DAS GRACAS - Identificado sob número 02.0103.0031 em nome de VAGNER BATISTA FREITAS, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua CASSEMIRO GOMES FILHO, 0 Bairro: SEM DENOMINACAO - Identificado sob número 04.0209.0008 em nome de COMERCIAL IBIAÇU DE EMPREENDIMENTOS LTDA, atender ao artigo 55 e 59 - Construir muro e/ou mureta;

Imóvel localizado à Rua CASSEMIRO GOMES FILHO, 0 Bairro: SEM DENOMINACAO - Identificado sob número 04.0209.0008 em nome de COMERCIAL IBIAÇU DE EMPREENDIMENTOS LTDA, atender ao artigo 55 e 59 - Reparar e/ou construir calçada;

Imóvel localizado à Rua PAULO NUNES MOREIRA, 0 Bairro: PARQUE TUPY - Identificado sob número 04.0039.0004 em nome de ISABELLY SANTOS ROSA, atender ao artigo 55 e 59 - Construir muro e/ou mureta;

Imóvel localizado à Rua PAULO NUNES MOREIRA, 0 Bairro: PARQUE TUPY - Identificado sob número 04.0039.0004 em nome de ISABELLY SANTOS ROSA, atender ao artigo 55 e 59 - Reparar e/ou construir calçada;

Imóvel localizado à Rua LAZARO SILVA, 0 Bairro: JARDIM BOTUCATU - Identificado sob número 02.0148.0025 em nome de ELI CARLOS FERREIRA DA ROCHA, atender ao artigo 55 e 59 - Construir muro e/ou mureta;

Imóvel localizado à Rua LAZARO SILVA, 0 Bairro: JARDIM BOTUCATU - Identificado sob número 02.0148.0025 em nome de ELI CARLOS FERREIRA DA ROCHA, atender ao artigo 55 e 59 - Reparar e/ou construir calçada;

Imóvel localizado à Rua LAZARO SILVA, 0 Bairro: JARDIM BOTUCATU - Identificado sob número 02.0148.0024 em nome de ELI CARLOS FERREIRA DA ROCHA, atender ao artigo 55 e 59 - Construir muro e/ou mureta;

Imóvel localizado à Rua LAZARO SILVA, 0 Bairro: JARDIM BOTUCATU - Identificado sob número 02.0148.0024 em nome de ELI CARLOS FERREIRA DA ROCHA, atender ao artigo 55 e 59 - Reparar e/ou construir calçada;

Imóvel localizado à Rua LAZARO SILVA, 0 Bairro: JARDIM BOTUCATU - Identificado sob número 02.0148.0013 em nome de LUIZ ANTONIO DA SILVA, atender ao artigo 55 e 59 - Construir muro e/ou mureta;

Imóvel localizado à Rua LAZARO SILVA, 0 Bairro: JARDIM BOTUCATU - Identificado sob número 02.0148.0013 em nome de LUIZ ANTONIO DA SILVA, atender ao artigo 55 e 59 - Reparar e/ou construir calçada;

Imóvel localizado à Rua ANTONIO MADUREIRA, 0 Bairro: VILA SANTA IGNES - Identificado sob número 02.0040.0009 em nome de TERTULIANO M A LEO, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua ANTONIO MADUREIRA, 0 Bairro: VILA SANTA IGNES - Identificado sob número 02.0040.0008 em nome de TERTULIANO M A LEO, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua NARCISO PAVAN, 139 Bairro: VILA NOSSA SENHORA DAS GRACAS - Identificado sob número 02.0103.0016 em nome de ADELTON SONCIN, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua ANTONIO MARTINS FILHO, 0 Bairro: JARDIM BOTUCATU - Identificado sob número 02.0189.0006 em nome de SYLDIO AMORIM RODRIGUES, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua ANTONIO RIGATTO, 0 Bairro: JARDIM AMERICA-AGENOR COELHO - Identificado sob número 02.0049.0014 em nome de ALBERTO LOSI, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua ANTONIO RIGATTO, 0 Bairro: JARDIM AMERICA-AGENOR COELHO - Identificado sob número 02.0049.0015 em nome de ALBERTO LOSI, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua ANTONIO RIGATTO, 0 Bairro: JARDIM AMERICA-AGENOR COELHO - Identificado sob número 02.0049.0016 em nome de ALBERTO LOSI, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua GAMA, 0 Bairro: JARDIM CAMBUI - Identificado sob número 13.0394.0007 em nome de RODRIGO MIONI DE OLIVEIRA, atender ao artigo 62 - Limpeza de calçada;

Imóvel localizado à Rua GAMA, 0 Bairro: JARDIM CAMBUI - Identificado sob número

13.0394.0007 em nome de RODRIGO MIONI DE OLIVEIRA, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua LAZARO SILVA, 0 Bairro: JARDIM BOTUCATU - Identificado sob número 02.0148.0025 em nome de ELI CARLOS FERREIRA DA ROCHA, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à RUA JOÃO DE BARRO, 0 Bairro: NOVA CALIFORNIA II T - Identificado sob número 02.0585.0054 em nome de CELIO VENANCIO AIRES, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua PAULO NUNES MOREIRA, 0 Bairro: PARQUE TUPY - Identificado sob número 04.0039.0004 em nome de ISABELLY SANTOS ROSA, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à RUA DOS TUCANOS, 0 Bairro: NOVA CALIFORNIA II T - Identificado sob número 02.0585.0018 em nome de JOSE CARLOS SOUZA TRINDADE, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à RUA DOS TUCANOS, 0 Bairro: NOVA CALIFORNIA II T - Identificado sob número 02.0585.0009 em nome de JOSE CARLOS SOUZA TRINDADE, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à RUA DOS TUCANOS, 0 Bairro: NOVA CALIFORNIA II T - Identificado sob número 02.0585.0007 em nome de JOSE CARLOS SOUZA TRINDADE, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua 04, 0 Bairro: NOVA CALIFORNIA II T - Identificado sob número 02.0584.0033 em nome de JOSE CARLOS SOUZA TRINDADE, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à RUA DOS TUCANOS, 0 Bairro: NOVA CALIFORNIA II T - Identificado sob número 02.0584.0032 em nome de JOSE CARLOS SOUZA TRINDADE, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua CASSEMIRO GOMES FILHO, 0 Bairro: SEM DENOMINACAO - Identificado sob número 04.0209.0008 em nome de COMERCIAL IBIAÇU DE EMPREENDIMENTOS LTDA, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua PAULO NUNES MOREIRA, 327 Bairro: SEM DENOMINACAO - Identificado sob número 04.0209.0011 em nome de VICENZO CICCONE E OTS, atender ao artigo 62 - Limpeza de calçada;

Imóvel localizado à Rua PAULO NUNES MOREIRA, 327 Bairro: SEM DENOMINACAO - Identificado sob número 04.0209.0011 em nome de VICENZO CICCONE E OTS, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Av. PROJETADA 1B, 0 Bairro: VILA DI CAPRI - Identificado sob número 13.0443.0002 em nome de TSC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua DOUTOR GUIMARAES, 0 Bairro: JARDIM SHANGRI-LA - Identificado sob número 13.0043.0011 em nome de CARLITO BUTIGNOLI, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua EXPEDICIONARIO ALMIRO BERNARDES, 0 Bairro: VILA MARIA - Identificado sob número 11.0110.0042 em nome de ABILIO TEIXEIRA, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua EXPEDICIONARIO ALMIRO BERNARDES, 0 Bairro: VILA MARIA - Identificado sob número 11.0110.0042 em nome de ABILIO TEIXEIRA, atender ao artigo 55 e 59 - Reparar e/ou construir calçada;

Botucatu, 10 de Outubro de 2017.

Coordenador de Limpeza Pública



Prefeitura Municipal de Botucatu
CEMITÉRIO "PORTAL DAS CRUZES"

Botucatu, 05/10/2017.

EDITAL

Pelo presente **EDITAL**, o Administrador do Cemitério Municipal de Botucatu "Portal das Cruzes", no uso de suas atribuições legais, notifica os familiares interessados que terão o prazo de 15 (quinze) dias à contar desta data, para comparecer à Administração do Cemitério, para reclamar o direito de **USO E CONSERVAÇÃO** do Jazigo nº 13, Quadra 01, rua 11, registrado em nome de **IRENE FUMES DORACIOTTO**.

Decorrido o prazo acima citado, será concedido o direito de **USO E CONSERVAÇÃO** do mesmo para o Sr. **ISRAEL FUMES**.



DÉCIO DE CAMPOS
Administrador do Cemitério "Portal das Cruzes"

"VISTO"


André Luiz Peres
Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais



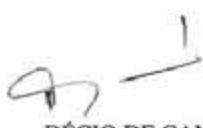
Prefeitura Municipal de Botucatu
CEMITÉRIO "PORTAL DAS CRUZES"

Botucatu, 05/10/2017.

EDITAL

Pelo presente **EDITAL**, o Administrador do Cemitério Municipal de Botucatu "Portal das Cruzes", no uso de suas atribuições legais, notifica os familiares interessados que terão o prazo de 15 (quinze) dias à contar desta data, para comparecer à Administração do Cemitério, para reclamar o direito de **USO E CONSERVAÇÃO** do Jazigo nº 8A, Quadra 5B, rua 01, registrado em nome de **ORTILIO LEANDRO (NHOZE)**.

Decorrido o prazo acima citado, será concedido o direito de **USO E CONSERVAÇÃO** do mesmo para a Sra. **ANTONIA R. AURELIANO SOUZA**.



DÉCIO DE CAMPOS
Administrador do Cemitério "Portal das Cruzes"

"VISTO"


André Luiz Peres
Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais



Prefeitura Municipal de Botucatu
CEMITÉRIO PORTAL DAS CRUZES

Botucatu, 13/10/2017.

EDITAL

Pelo presente **EDITAL**, o Administrador do Cemitério Municipal de Botucatu **“PORTAL DAS CRUZES”**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o ATO nº 211, art. 51, parágrafo único, notifica os familiares interessados que terão o prazo até **30/10/2017** (segunda-feira), para serem feitas limpezas, lavagens, pinturas e reformas de túmulos.

Informa-se ainda que não será permitido no Cemitério, qualquer tipo de serviço acima mencionado em 31/10, 01/11 e 02/11/2017 – **(FINADOS)**.

Atenciosamente,

Décio de Campos
Administrador Cemitério “Portal das Cruzes”

“VISTO”

André Luiz Peres
Secretário Municipal de Obras
ANDRÉ LUIZ PERES
Secretário Municipal de Obras

FAZENDA

CONVOCAÇÃO e PAUTA DE REUNIÃO DA J.R.F.

Data(s): 17/10/2017.
Horário(s): 9 h.
Local: Secretaria da Fazenda

Presidida por: César Pereira de Oliveira
Secretariada por: Luis Sérgio de Oliveira
Participantes: Marcelo da Silva Pessôa
Walner Clayton Rodrigues
Marcelo Emilio de Oliveira

Assunto(s) da(s) pauta(s):
1. Apresentação do relatório conclusivo do processo 47.941/2016.

Botucatu, 9 de outubro de 2017.

César Pereira de Oliveira
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 35.229 de 02 de outubro de 2017 - DESIGNAR, a partir desta data, o servidor MILTON CESAR ANSELMO, para responder pelo Cargo de Chefe do Setor de Fabricação de Placas de Sinalização.

PORTARIA Nº 35.230 de 02 de outubro de 2017 - REMOVER, a partir desta data, a prestação de serviços da servidora VANESSA BITTENCOURT, do CEI Jussira Ap. Pereira Delgado para a EMEF Prof.ª Nair Amaral.

PORTARIA Nº 35.231 de 02 de outubro de 2017 - REMOVER, a partir desta data, a prestação de serviços da servidora SILVANA DE FATIMA DO NASCIMENTO, da EMEF Prof.ª Nair Amaral para o CEI Jussira Ap. Pereira Delgado.

PORTARIA Nº 35.232 de 02 de outubro de 2017 - REMOVER, a partir desta data, a lotação do servidor RONIE ROBERTO RIBEIRO SECCANI, da Seção de Arborização Pública e Viveiro Municipal, para o Setor de Implantação e Conservação de Jardins.

PORTARIA Nº 35.233 de 02 de outubro de 2017 - REMOVER, a partir desta data, a lotação do servidor FLORISVALDO VENANCIO DOS SANTOS, do Setor de Implantação e Conservação de Jardins, para a Seção de Arborização Pública e Viveiro Municipal.

PORTARIA Nº 35.234 de 02 de outubro de 2017 - REMOVER, a partir desta data, a lotação do servidor FERNANDO MARCELO DA SILVA, da Seção de Arborização Pública e Viveiro Municipal, para a Seção de Limpeza Pública.

PORTARIA Nº 35.235 de 02 de outubro de 2017 - REMOVER, a partir desta data, a lotação do servidor ADILSON FRANCISCO BOMNOME, da Seção de Limpeza Pública, para a Seção de Arborização Pública e Viveiro Municipal.

PORTARIA Nº 35.236 de 02 de outubro de 2017 - REMOVER, a partir desta data, a lotação da servidora TAISA OLIVEIRA FINATTI, da Coordenadoria de Educação Básica, para o Setor Coleta.

PORTARIA Nº 35.237 de 02 de outubro de 2017 - REMOVER, a partir desta data, a lotação da servidora FERNANDA HOLTZ CORAÇÃO (5604-9), do Núcleo de Práticas Esportivas, para a Divisão de Formação Esportiva.

PORTARIA Nº 35.238 de 02 de outubro de 2017 - REMOVER, a partir desta data, a prestação de serviços da servidora VIVIANE CRISTINA LEVINO DA SILVA, do CEI Romualdo José Balestrin para o CEI José Luiz Amat.

PORTARIA Nº 35.239 de 02 de outubro de 2017 - REMOVER, a partir desta data, a prestação

de serviços da servidora SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS, do CEI Ruy Amado Piozzi, para o CEI Prof.ª Aida Heloisa Avila.

PORTARIA Nº 35.240 de 02 de outubro de 2017 - NOMEAR, a partir desta data, a Sr.ª GISLENE DE OLIVEIRA ALMEIDA, para o desempenho do cargo efetivo de AGENTE DE ATIVIDADES ESCOLARES.

PORTARIA Nº 35.241 de 02 de outubro de 2017 - NOMEAR, a partir desta data, o Sr. KLEBER JOSE DA SILVA, para o desempenho do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

PORTARIA Nº 35.242 de 03 de outubro de 2017 - NOMEAR, a partir desta data, a Sr.ª AGNES SERRANO CELESTINO, para o desempenho do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

PORTARIA Nº 35.243 de 03 de outubro de 2017 - CONCEDER, à servidora AGNES SERRANO CELESTINO, 57 (cinquenta e sete) dias de prorrogação da Licença Maternidade, no período de 03/10/17 a 28/11/17.

PORTARIA Nº 35.244 de 04 de outubro de 2017 - REMOVER, a partir do dia 02/10/2017, a prestação de serviços do servidor JOÃO PAULO CANOLA, do Núcleo de Administração de Material e Patrimônio para a EMEF João Queiroz Marques.

PORTARIA Nº 35.245 de 04 de outubro de 2017 - REMOVER, a partir do dia 02/10/2017, a prestação de serviços do servidor OSVALDO GOMES DOS SANTOS, da Secretaria Municipal de Educação – Almoxarifado, para a EMEF João Queiroz Marques.

PORTARIA Nº 35.246 de 04 de outubro de 2017 - I- DESIGNAR, os servidores Leonardo Gea Amaral, Patricia Michele Peleteiro Soares e Jonilson Marcos Correa da Silva, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, concluindo seus trabalhos no prazo de noventa dias.
II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 35.247 de 04 de outubro de 2017 - HOMOLOGAR, o estágio probatório do Professor de Educação Básica (Fundamental), a seguir nominado:

RI	Nome	Processo	Homologação
56553	Licia Cristina Bis	18200/17	30/08/2017

PORTARIA Nº 35.248 de 04 de outubro de 2017 - HOMOLOGAR, o estágio probatório do Professor de Educação Básica (Fundamental), a seguir nominado:

RI	Nome	Processo	Homologação
54445	Nanci Estela Assumpção Souza	26990/16	30/11/2016

PORTARIA Nº 35.249 de 04 de outubro de 2017 - CONCEDER, 20 (vinte) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde, a contar de 06/09/17 a 25/09/17, à servidora FERNANDA MARTIN SARDINHA.

PORTARIA Nº 35.250 de 04 de outubro de 2017 - CONCEDER, 45 (quarenta e cinco) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde, a contar de 12/09/17 a 26/10/17, à servidora ADENILDA CERQUEIRA.

PORTARIA Nº 35.251 de 04 de outubro de 2017 - CONCEDER, 74 (setenta e quatro) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde, a contar de 17/09/17 a 29/11/17, à servidora CRISTINA COLOMBO YAMAMOTO.

PORTARIA Nº 35.252 de 04 de outubro de 2017 - CONCEDER, 32 (trinta e dois) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde, a contar de 19/09/17 a 20/10/17, à servidora FRANCIELE APARECIDA COUTO AMOROZINO.

PORTARIA Nº 35.253 de 04 de outubro de 2017 - CONCEDER, 32 (trinta e dois) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde, a contar de 19/09/17 a 20/10/17, à servidora DÉBORA BIAZON.

PORTARIA Nº 35.254 de 04 de outubro de 2017 - CONCEDER, em prorrogação, 133 (cento e trinta e três) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde, a contar de 20/09/17 a 30/01/18 à servidora ELIANA REGINA DE LIMA.

PORTARIA Nº 35.255 de 04 de outubro de 2017 - CONCEDER, em prorrogação, 36 (trinta e seis) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde, a contar de 25/09/17 a 30/10/17 à servidora JOSILAINE NOGUEIRA SANTOS.

PORTARIA Nº 35.256 de 04 de outubro de 2017 - CONCEDER, em prorrogação, 94 (noventa e quatro) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde, a contar de 01/10/17 a 02/01/18, ao servidor MARCELO SARDINHA.

PORTARIA Nº 35.257 de 04 de outubro de 2017 - CONCEDER, em prorrogação, 62 (sessenta e dois) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde, a contar de 01/10/17 a 01/12/17, à servidora EUNICE PEDRO DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 35.258 de 04 de outubro de 2017 - CONCEDER, em prorrogação, 28 (vinte e oito) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde, a contar de 01/10/17 a 28/10/17, ao servidor MARCOS ANTONIO VIEIRA DE ANDRADE DO CARMO.

PORTARIA Nº 35.259 de 05 de outubro de 2017 - CONCEDER, em prorrogação, 33 (trinta e três) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde, a contar de 26/09/17 a 28/10/17, à servidora FERNANDA MARTIN SARDINHA.

PORTARIA Nº 35.260 de 05 de outubro de 2017 - NOMEAR, a partir desta data, o Sr. EZEQUIAS FERREIRA JUNIOR, no cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE II.

PORTARIA Nº 35.261 de 05 de outubro de 2017 - HOMOLOGAR, o estágio probatório do Professor de Educação Básica (Fundamental), a seguir nominado:

RI	Nome	Processo	Homologação
56545	Maria do Carmo Carvalho de Barros	37136/17	30/08/2017

PORTARIA Nº 35.262 de 05 de outubro de 2017 - HOMOLOGAR, o estágio probatório do Auxiliar de Serviços Gerais, a seguir nominado:

RI	Nome	Processo	Homologação
56308	Stefani Laureano da Silva	37437/17	03/09/2017

PORTARIA Nº 35.263 de 05 de outubro de 2017 - HOMOLOGAR, o estágio probatório do Atendente de Creche, a seguir nominado:

RI	Nome	Processo	Homologação
55271	Juliana Cristina Baldini	37438/17	25/08/2017

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL NO DIA 18.10.2017 ÀS 14:00 HORAS O (S) SEGUINTE (S) CLASSIFICADO (S) NO CONCURSO PUBLICO DO EDITAL 001/2013:-

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (INFANTIL)

CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
58º lugar	JOELMA DE FATIMA VAZ PEREIRA

Botucatu, 10 de outubro de 2017.

Ricardo de Melo Oliveira
Chefe da Seção de Administração de Pessoal
Designado

ATENÇÃO - O não comparecimento será considerado desistência da vaga que concorreu no referido concurso público.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 574/15
 Contrato/Aditivo nº 321/2017
 Processo Administrativo nº 37.784/2015 – Dispensa art. 24, XIII
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICA E
 FINANCEIRA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
 URBANOS DE BOTUCATU/SP
 Aditamento: Prorrogação de prazo.

Termo de aditamento ao Contrato nº. 465/2014
Contrato/Aditivo nº 330/2017
Processo administrativo nº. 31.931/2017 - Anexado ao de nº 49.283/2013 – Tomada de Preços nº 021/2013
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA EPP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPOS A, B e E)
Aditamento: Prorroga-se o prazo inicialmente contratado por mais 12 (doze) meses.

Termo de Aditamento ao Contrato nº 274/17
Contrato/Aditivo nº 343/2017
Processo Administrativo nº 34.149/2017, anexado ao de nº 17.518/2017 – Dispensa art. 24 inc. I
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: MASQUETTO & MASQUETTO PLANTIO E TERRAPLENAGEM LTDA ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CADASTRAL DE TRECHO DO RIBERÃO LAVAPÉS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PARQUE LINEAR.
Aditamento: Prorroga o prazo de execução dos serviços por mais 30 (trinta) dias.

Termo de Aditamento ao Contrato nº. 020/16
Contrato/Aditivo nº. 349/2017
Processo Administrativo nº. 33.313/2017 anexado ao de nº 00.519/2016 – LOCAÇÃO –
DISPENSA LICITAÇÃO ART. 24, X, LF 8.666/93.
Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Locadora: ALZIRA CORAZZA MALAGODE
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A CEI NAIR FERNANDES LEITE VAZ.
Aditamento: Prorroga o prazo inicialmente contratado por mais 05 (cinco) meses.

Termo de Aditamento ao Contrato nº. 512/12
Contrato/Aditivo nº. 356/2017
Processo Administrativo nº. 28.247/12 - dispensa locação
Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Locador: ENGRACIA MACARONE DIAS, SANDRA MARIA MONTEIRO DIAS E JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA DIAS
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA SUBPREFEITURA, BIBLIOTECA, SALA DE INCLUSÃO DIGITAL E SERVIÇOS DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA.
Aditamento: Prorroga-se o prazo em mais 12 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMIMISTRATIVO Nº 34.811/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 345/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratado: GLP DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO - GABINETES INFERIORES E GABINETES DE PIA.

VALOR R\$ 8.800,00
FICHA: 85
DATA: 05/10/2017

RATIFICAÇÃO

A
COPEL
Ratifico a DISPENSA licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº 31.105/2017,
com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro no artigo 24, inciso I da Lei Federal N.º
8.666/93. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.
Atenciosamente,
Botucatu, 05 de Outubro de 2017.
MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

À
COPEL
Ratifico a INEXIGIBILIDADE licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº
28.952/2017, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei
Federal N.º 8.666/93. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.
Atenciosamente,
Botucatu, 25 de Setembro de 2.017.
MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

À
COPEL
Ratifico a INEXIGIBILIDADE licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº
28.953/2017, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei
Federal N.º 8.666/93. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.
Atenciosamente,
Botucatu, 25 de Setembro de 2.017.
MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

A
Copel
Ratifico a DISPENSA licitatória avançada pelo presente Processo Administrativo n.º 28.247/2012 com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º 8.666/93, especialmente seu art. 57, c.c. art. 58, § 2º. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.
Atenciosamente,
Botucatu, 04 de Outubro de 2.017.
MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU
À
Copel
Ratifico a DISPENSA licitatória avançada pelo presente Processo Administrativo n.º 33.313/2017 anexo ao de nº 00.519/2016 com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º 8.666/93, especialmente seu art. 57, c.c. art. 58, § 2º. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.
Atenciosamente,
Botucatu, 25 de Setembro de 2.017.
MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

À
COPEL
Ratifico a DISPENSA licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº 35.102/2017, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal N.º 8.666/93. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.
Atenciosamente,
Botucatu, 02 de Outubro de 2.017.
MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU
À
COPEL
Ratifico a DISPENSA licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº 35.887/2017, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro no artigo 24, inciso VIII e XVI da Lei Federal N.º 8.666/93. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.
Atenciosamente,
Botucatu, 05 de Outubro de 2.017.
MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU
À
COPEL
Ratifico a DISPENSA licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº 34.149/2017 anexado ao de nº 17.518/2017, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro no artigo 24, inciso I da Lei Federal N.º 8.666/93. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.
Atenciosamente,
Botucatu, 29 de Setembro de 2.017.
MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço nº 262/2017
Processo nº 40.365/16 – Concorrência Pública nº. 015/2016
Validade: 12 (doze) meses
Valor R\$ 1.089.916,80 (Um Milhão Oitenta e nove Mil Novecentos e Dezesesseis Reais e Oitenta Centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A EMPRESA, TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP.

Ata de Registro de Preço nº 264/2017
Processo nº. 31.612/17 – Pregão Presencial nº. 333/2017

Validade: 12 (doze) meses
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA, DANIELE PONTES RIBEIRO , VISANDO AAQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - MILHO VERDE EM GRÃOS, IN NATURA.

Cota Principal							
item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un	Quant	Marca	R\$ Unit	R\$ TOTAL	Detentores
01	MILHO VERDE EM GRÃOS IN NATURA, COM GRÃOS INTEIROS, TAMANHO UNIFORME E SEM DEFEITOS, ISENTA DE SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRA VARIEDADE E ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO A VÁCUO, PESANDO DE 5 KG)	KG	6.000	Artes da Nossa Terra	12,50	75.000,00	Daniele Pontes Ribeiro
VALOR TOTAL R\$ 75.000,00							

Cota Reservada							
item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un	Quant	Marca	R\$ Unit	R\$ TOTAL	Detentores
01	MILHO VERDE EM GRÃOS IN NATURA, COM GRÃOS INTEIROS, TAMANHO UNIFORME E SEM DEFEITOS, ISENTA DE SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRA VARIEDADE E ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO A VÁCUO, PESANDO DE 5 KG	KG	2.000	Artes da Nossa Terra	12,50	25.000,00	Daniele Pontes Ribeiro
VALOR TOTAL R\$ 25.000,00							

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
ADJUDICAÇÃO
Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. 34.839/17 – Pregão Presencial 349/17, nomeada pela portaria nº. 1.634 para as empresas:-
COUTINHO MARTINS & CIA LTDA EPP – ITENS 01 e 08;
LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI EPP – ITENS 02 á 06 e 09;
FRACASSADO – ITENS 07 e 10.
Botucatu, 04 de outubro de 2017.
SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO
Face o constante dos autos do processo nº. 34.839/17 – Pregão Presencial nº 349/17, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
Nomeio o servidor Daniel Cechinato Mosca para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
Ao Departamento de Compras e Licitações para lavratura da respectiva portaria e após ao Setor de Registro de Preços para providências.
Botucatu, 05 de outubro de 2017.
SILVIA APARECIDA FUMES CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADJUDICAÇÃO
Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. 35.659/17 – Pregão Presencial 365/17, nomeada pela portaria nº. 1.660 para as empresas:-
EJM COMÉRCIO E ESPORTES LTDA ME – ITENS 01, 04, 06 e 08;
RICARDO MARQUES ALVES ME – ITEM 03;
300 COMÉRCIO E ESPORTES LTDA ME – ITENS 05 e 07;
PRODANTA COMERCIAL LTDA ME – ITENS 09 e 10;
FRACASSADO – ITEM 02.
Botucatu, 05 de outubro de 2017.
SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO
Face o constante dos autos do processo nº. 35.659/17 – Pregão Presencial nº 365/17, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
Nomeio o servidor Daniel Cechinato Mosca para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
Ao Departamento de Compras e Licitações para lavratura da respectiva portaria e após ao Setor de Registro de Preços para providências.
Botucatu, 06 de outubro de 2017.
SILVIA APARECIDA FUMES CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADJUDICAÇÃO
Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. 35.451/17 – Pregão Presencial 355/17, nomeada pela portaria nº. 1.650 para as empresas:-
LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI EPP – ITENS 01, 04 á 08 e 10;
COUTINHO MARTINS & CIA LTDA – ITENS 02 e 03;
FRACASSADO – ITEM 09.
Botucatu, 06 de outubro de 2017.
SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO
Face o constante dos autos do processo nº. 35.451/17 – Pregão Presencial nº 355/17, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
Nomeio o servidor Luiz Henrique de Oliveira para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
Ao Departamento de Compras e Licitações para lavratura da respectiva portaria e após ao Setor de Registro de Preços para providências.
Botucatu, 09 de outubro de 2017.
SILVIA APARECIDA FUMES CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADJUDICAÇÃO
Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. 35.309/17 – Pregão

Presencial 353/17, nomeada pela portaria nº. 1.648 para as empresas:-
COTAS PRINCIPAL E RESERVADA
SINACOM IND. E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI EPP – ITEM 01;
TERRA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI EPP – ITEM 02;
TINPAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA EPP – ITEM 03.
Botucatu, 06 de outubro de 2017.
SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO
Face o constante dos autos do processo nº. 35.309/17 – Pregão Presencial nº 353/17, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
Nomeio o servidor Milton César Anselmo para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
Ao Departamento de Compras e Licitações para lavratura da respectiva portaria e após ao Setor de Cadastro e Registro de Preços para minuta da ata de registro.
Botucatu, 09 de outubro de 2017.
ANDRE LUIZ PERES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - DESIGNADO

ADJUDICAÇÃO
Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. 34.809/17 – Pregão Presencial 343/17, nomeada pela portaria nº. 1.628 para a empresa:-
IBEC ENGENHARIA LTDA EPP – ITENS 01, 02, 04, 06 Á 12;
FRACASSADO – ITEM 03;
DESERTO – ITEM 05.
Botucatu, 03 de outubro de 2017.
SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO
Face o constante dos autos do processo nº. 34.809/17 – Pregão Presencial nº 343/17, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
Nomeio os servidores Willian de Oliveira e Silva e Cláudia Maria Bassetto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
Ao Departamento de Compras e Licitações para lavratura da respectiva portaria e após ao Setor de Cadastro e Registro de Preços para minuta da ata de registro.
Botucatu, 10 de outubro de 2017.
ANDRE LUIZ PERES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

ADJUDICAÇÃO
Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. 35.454/17 – Pregão Presencial 357/17, nomeada pela portaria nº. 1.652 para as empresas:-
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ITENS 04 e 05;
R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ITEM 06;
FRACASSADO – ITEM 08;
DESERTO – ITENS 01 á 03, 07, 09 e 10.
Botucatu, 09 de outubro de 2017.
SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO
Face o constante dos autos do processo nº. 35.454/17 – Pregão Presencial nº 357/17, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
Nomeio os servidores Edivirges Genoveva Desen Henrique e Wesley Martinez Yong, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
Ao Departamento de Compras e Licitações para lavratura da respectiva portaria e ao Setor de Cadastro e Registro de Preços para providências.
Botucatu, 10 de outubro de 2017.
ANDRE GASPARINI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADJUDICAÇÃO
Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. 35.457/17 – Pregão Presencial 359/17, nomeada pela portaria nº. 1.654 para as empresas:-
EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME – ITENS 03 e 04;
INTERLAB FARCAMEUTICA LTDA – ITENS 08 á 10 e 12;
DESERTO – ITENS 01, 02, 05 á 07 e 11.
Botucatu, 09 de outubro de 2017.
SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO
Face o constante dos autos do processo nº. 35.457/17 – Pregão Presencial nº 359/17, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
Nomeio os servidores Edivirges Genoveva Desen Henrique e Wesley Martinez Yong, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
Ao Departamento de Compras e Licitações para lavratura da respectiva portaria e ao Setor de Cadastro e Registro de Preços para providências.
Botucatu, 10 de outubro de 2017.
ANDRE GASPARINI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS
PORTARIA N.º 1681
de 04 de outubro 2017.
JUNOT DE LARA CARVALHO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 9.565/13,
R E S O L V E:
I - DESIGNAR a servidora Solange Aparecida de Aguiar como Pregoeira - Processo n.º 37.830/2017 - Pregão n.º 375/2017.

II - DESIGNAR a Equipe de Apoio a Pregoeira composta pelos seguintes membros: Juliana Cristina Seno da Silva, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Luciano Pelicia, Andrea Cristina Panhin Amaral, Murilo Fernandes Paganini, Ligia Maria Alves Julião, Rodrigo Ramos, Rubens Danilo Taborda Carmello, Regiane Aparecida Pineiz, William de Oliveira e Silva, Claudia Maria Rossetto

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 04 de outubro de 2017.

Junot de Lara Carvalho

Secretário Municipal de Administração

Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 04 de outubro de 2017, 162º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Andrea Cristina Panhin Amaral

Diretora de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 1.682

de 04 de outubro de 2017.

JUNOT DE LARA CARVALHO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 2º do Decreto nº 9.565/2013,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, o servidor Daniel César Lunardi, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 348/2017; Processo Adm. nº 27.407/2017; Pregão nº 306/2017, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;

b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;

c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;

d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;

e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;

f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;

g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;

h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;

i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;

j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;

k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;

l) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 04 de outubro de 2017.

Junot de Lara Carvalho

Secretário Municipal de Administração

Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 04 de outubro, 162º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu,

Andrea Cristina Panhin Amaral

Diretora de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 1.683

de 04 de outubro de 2017.

JUNOT DE LARA CARVALHO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 2º do Decreto nº 9.565/2013,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, os servidores Felipe Villas Boas Vagem e Adriana de Souza Prearo de Oliveira Gonçalves, para acompanharem e fiscalizarem o Processo Adm. nº 34.811/2017; Pregão nº 345/2017, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;

b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;

c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;

d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;

e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;

f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;

g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;

h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;

i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;

j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;

k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;

l) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 04 de outubro de 2017.

Junot de Lara Carvalho

Secretário Municipal de Administração

Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 04 de outubro, 162º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu,

Andrea Cristina Panhin Amaral

Diretora de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 1684

de 05 de outubro de 2017.

JUNOT DE LARA CARVALHO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições

que lhe confere o inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 9.565/13,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora Juliana Cristina Seno da Silva como Pregoeira - Processo n.º 38.164/2017 - Pregão n.º 376/2017.

II - DESIGNAR a Equipe de Apoio a Pregoeira composta pelos seguintes membros: Solange Ap. de Aguiar, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Luciano Pelicia, Andrea Cristina Panhin Amaral, Murilo Fernandes Paganini, Rodrigo Ramos, Rubens Danilo Taborda Carmello, Regiane Aparecida Pineiz, Adriana de Souza Prearo Oliveira Gonçalves, Luis Alberto de Oliveira Piazentin..

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 05 de outubro de 2017.

Junot de Lara Carvalho

Secretário Municipal de Administração

Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 05 de outubro de 2017, 162º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Andrea Cristina Panhin Amaral

Diretora de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 1.685

de 05 de outubro de 2017.

JUNOT DE LARA CARVALHO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 2º do Decreto nº 9.565/2013,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, o servidor Reginaldo Mariano da Conceição, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 352/2017; Processo Adm. nº 31.595/2017; Pregão nº 332/2017, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;

b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;

c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;

d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;

e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;

f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;

g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;

h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;

i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;

j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;

k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;

l) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 05 de outubro de 2017.

Junot de Lara Carvalho

Secretário Municipal de Administração

Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 05 de outubro, 162º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu,

Andrea Cristina Panhin Amaral

Diretora de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 1686

de 05 de outubro de 2017.

JUNOT DE LARA CARVALHO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 9.565/13,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora Solange Aparecida de Aguiar como Pregoeira - Processo n.º 38.336/2017 - Pregão n.º 377/2017.

II - DESIGNAR a Equipe de Apoio a Pregoeira composta pelos seguintes membros: Juliana Cristina Seno da Silva, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Luciano Pelicia, Andrea Cristina Panhin Amaral, Murilo Fernandes Paganini, Ligia Maria Alves Julião, Rodrigo Ramos, Rubens Danilo Taborda Carmello, Regiane Aparecida Pineiz, Aline Lyra Pereira dos Santos, Tácia Mendonça, Fernando Henrique Fregona.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 05 de outubro de 2017.

Junot de Lara Carvalho

Secretário Municipal de Administração

Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 05 de outubro de 2017, 162º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Andrea Cristina Panhin Amaral

Diretora de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 1687

de 05 de outubro de 2017.

JUNOT DE LARA CARVALHO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 9.565/13,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora Juliana Cristina Seno da Silva como Pregoeira - Processo n.º 38.366/2017 - Pregão n.º 378/2017.

II - DESIGNAR a Equipe de Apoio a Pregoeira composta pelos seguintes membros: Solange Ap. de Aguiar, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Luciano Pelicia, Andrea Cristina Panhin Amaral, Murilo Fernandes Paganini, Rodrigo Ramos, Rubens Danilo Taborda Carmello, Regiane Aparecida Pineiz, Leandro César Zanardo Romanholi, Ligia Maria Alves Julião, Izabel Aparecida Macedo, José Francisco Magnoni.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 05 de outubro de 2017.

Junot de Lara Carvalho

Secretário Municipal de Administração

Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 05 de outubro de 2017, 162º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Andrea Cristina Panhin Amaral

Diretora de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 1.688
de 06 de outubro de 2017.
JUNOT DE LARA CARVALHO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 2º do Decreto nº 9.565/2013,
R E S O L V E:
I - DESIGNAR, a servidora Juliane Fumes Bazzo, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 311/2017; Processo Adm. nº 35.102/2017; Dispensa Licitatória, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:
a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
l) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 06 de outubro de 2017.
Junot de Lara Carvalho
Secretário Municipal de Administração
Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 06 de outubro, 162º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu,
Andrea Cristina Panhin Amaral
Diretora de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 1.689
de 09 de outubro de 2017.
JUNOT DE LARA CARVALHO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 2º do Decreto nº 9.565/2013,
R E S O L V E:
I - DESIGNAR, os servidores Paulo Sérgio Heliodoro e Renato Kimura Montanha, para acompanharem e fiscalizarem a Ata de Registro de Preço nº 266/2017; Processo Adm. nº 33.709/2017; Pregão nº 339/2017, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:
a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
l) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 09 de outubro de 2017.
Junot de Lara Carvalho
Secretário Municipal de Administração
Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 09 de outubro, 162º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu,
Andrea Cristina Panhin Amaral
Diretora de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 1.690
de 09 de outubro de 2017.
JUNOT DE LARA CARVALHO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 2º do Decreto nº 9.565/2013,
R E S O L V E:
I - DESIGNAR, os servidores Daniel Cechinato Mosca e Rafael Treviso de Oliveira, para acompanharem e fiscalizarem a Ata de Registro de Preço nº 267/2017; Processo Adm. nº 34.840/2017; Pregão nº 350/2017, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:
a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração

cometida pelo contratado;
f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
l) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 09 de outubro de 2017.
Junot de Lara Carvalho
Secretário Municipal de Administração
Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 09 de outubro, 162º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu,
Andrea Cristina Panhin Amaral
Diretora de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 1.691
de 09 de outubro de 2017.
JUNOT DE LARA CARVALHO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 2º do Decreto nº 9.565/2013,
R E S O L V E:
I - DESIGNAR, os servidores Daniel Cechinato Mosca e Rafael Treviso de Oliveira, para acompanharem e fiscalizarem a Ata de Registro de Preço nº 268/2017; Processo Adm. nº 34.838/2017; Pregão nº 348/2017, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:
a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
l) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 09 de outubro de 2017.
Junot de Lara Carvalho
Secretário Municipal de Administração
Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 09 de outubro, 162º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu,
Andrea Cristina Panhin Amaral
Diretora de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 1.692
de 09 de outubro de 2017.
JUNOT DE LARA CARVALHO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 2º do Decreto nº 9.565/2013,
R E S O L V E:
I - DESIGNAR, o servidor Daniel Cechinato Mosca, para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preço nº 269/2017; Processo Adm. nº 34.839/2017; Pregão nº 349/2017, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:
a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
l) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 09 de outubro de 2017.
Junot de Lara Carvalho
Secretário Municipal de Administração
Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 09 de outubro, 162º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu,
Andrea Cristina Panhin Amaral
Diretora de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 1.693
de 09 de outubro de 2017.
JUNOT DE LARA CARVALHO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 2º do Decreto nº 9.565/2013,
R E S O L V E:
I - DESIGNAR, a servidora Noeli Maria Vicentini , para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 351/2017; Processo Adm. nº 08.394/2017 – Inexigibilidade Licitatória nos termos do artigo 25 “caput”, da Lei Federal n.º 8.666/93:
a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
l) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 09 de outubro de 2017.
Junot de Lara Carvalho
Secretário Municipal de Administração
Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 09 de outubro, 162º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu,
Andrea Cristina Panhin Amaral
Diretora de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 1694
de 09 de outubro 2017.
JUNOT DE LARA CARVALHO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 9.565/13,
R E S O L V E:
I - DESIGNAR a servidora Solange Aparecida de Aguiar como Pregoeira - Processo n.º 38.714/2017 - Pregão n.º 379/2017.
II - DESIGNAR a Equipe de Apoio a Pregoeira composta pelos seguintes membros: Juliana Cristina Seno da Silva, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Luciano Pelicia, Andrea Cristina Panhin Amaral, Murilo Fernandes Paganini, Ligia Maria Alves Julião, Rodrigo Ramos, Rubens Danilo Taborda Carmello, Regiane Aparecida Pineiz, Meire Cristina Gêa, Nelson Victor Lapostte
III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 09 de outubro de 2017.
Junot de Lara Carvalho
Secretário Municipal de Administração
Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 09 de outubro de 2017, 162º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.
Andrea Cristina Panhin Amaral
Diretora de Compras e Licitações

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.225
de 10 de outubro de 2017.

(Projeto de Lei Complementar nº 23/2017)

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 1.153/2015".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Muni-cipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 23, da Lei Complementar 1.153, de 7 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23
Parágrafo único. O FMPSA possui natureza contábil e financeira e vinculado à Secretaria Municipal do Verde que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à Consecução dos objetivos do PSA.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Botucatu, 10 de outubro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal
Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 10 de outubro de 2017 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.
Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 5.940
de 9 de outubro de 2017.

(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Izaias Branco da Silva Colino e Alessandra Lucchesi de Oliveira)

"Proíbe, no âmbito do Município, pichar, colocar cartazes, propagandas e similares em bens públicos, monumentos, equipamentos públicos, bens tombados, árvores de logradouros públicos, parapeitos, viadutos, pontes, canais e túneis, postes de iluminação, placas de trânsito, hidrantes, elementos do mobiliário urbano e imóveis particulares.".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no Município de Botucatu, pichar, colocar cartazes, propagandas e similares em bens públicos, monumentos, equipamentos públicos, bens tombados, árvores de logradouros públicos, parapeitos, viadutos, pontes, canais e túneis, postes de iluminação, placas de trânsito, hidrantes, elementos do mobiliário urbano e imóveis particulares, à exceção do previsto na Lei Eleitoral ou com autorização expressa do proprietário, ou equivalente, quando bem particular.

§ 1º para fins de aplicação desta lei, considera-se ato de pichação riscar, desenhar, escrever, borrar ou por outro meio ultrajar, os bens e equipamentos listado no caput;

§ 2º ficam excluídos desta lei os grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado, desde que autorizado pelo proprietário, locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.

§3º A presente lei não se aplica sobre as prerrogativas do Chefe do Executivo em disciplinar o uso de bens municipais, conforme art. 83 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O ato de pichação, além das imputações penais que o cercam, constitui infração administrativa, passível de multa:
a) de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) independente das sanções penal e eventual, obrigação de in-denizar e ressarcir as despesas de limpeza do bem pichado;

b) de R\$ 10.000,00 (dez mil) se o ato for realizado em monumento ou bem tombado, além da obrigação de ressarcir as despesas de restauração e limpeza do bem pichado;

c) em cada reincidência, as multas anteriormente previstas, serão aplicadas em dobro.

Art. 3º A colocação de cartazes, propagandas e similares, como o disposto no art. 1º, “caput”, acarre-tará nas seguintes punições ao seu redor:

I) pessoa física – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada infrator;

II) pessoa jurídica – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 4º Além das multas previstas na presente lei, ficam os infratores obrigados à efetuar a limpeza dos locais afetados com as condutas aqui previstas, arcando com o pagamento das despesas inciden-tes, ainda que efetuadas pela Municipalidade.

Parágrafo único. Consideram-se infratores às disposições previstas na presente lei, nos termos do inciso I do art. 3º, o autor da inscrição ou pichação, bem como a pessoa física ou jurídica beneficiária da propaganda fixada nos bens públicos no âmbito do município e aquela que realizou pessoalmente a fixação dos cartazes, propagandas e similares.

Art. 5º Até o vencimento da multa aplicada, o autuado ou o seu responsável legal ou jurídico quando pessoa jurídica poderá firmar Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana, cujo integral cumprimento afastará a incidência da multa prevista nesta lei. Parágrafo único. A eventual celebração do Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urba-na não afastará a reincidência em caso de nova infração.

Art. 6º Após o vencimento da multa, o débito poderá ser inscrito na dívida ativa do município.

Art. 7º O autor ou autores do ato de pichação presos em flagrante delito ou que forem posteriormente identificados não poderão ser contratados pela Administração Direta ou Indireta Municipal para exer-cer atividade remunerada de qualquer espécie, durante 2 anos, após o ato criminal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 4.318, de 04 de outubro de 2002.

Botucatu, 9 de outubro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 9 de outubro de 2017 – 162º ano de emancipa-ção político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 5.941
de 10 de outubro de 2017.

"Dispõe sobre alteração das Leis nºs 5.518/13; 3.671/97; 4.355/02; 4.398/03 e 4.827/07".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.518, de 10 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte reda-ção:
“Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Aeroporto, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com o objetivo de garantir condições financeiras para o custeio de investimentos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, fiscalização, manutenção e planejamento operacional do Aeroporto Tancredo Neves (SDBK), localizado neste Município, bem como ao fomento das ações e trabalhos resultantes do Programa Municipal de Incentivo Empresarial Aeronáutico.

Art. 2º O artigo 1º, da Lei nº 3.671, de 2 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
Redação:
“Art. 1º Fica criado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda o Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Turismo – FUNDETUR, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Turismo, ao qual o órgão é vinculado.”

Art. 3º O artigo 7º, da Lei nº 4.355, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 4º O artigo 1º, da Lei nº 4.398, de 11 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º Fica criado na Secretaria Municipal do Verde o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 5º O artigo 1º, da Lei nº 4.827, de 4 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º Fica criado na Secretaria Municipal do Verde o Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável - FDRS, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações e proposições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Botucatu, 10 de outubro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 10 de outubro de 2017 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.
Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N.º 11.018
de 17 de julho de 2017.

“Dispõe sobre a homologação dos Regimentos Internos dos Conselhos de Administração e Fiscal do BOTUPREV - Fundo de Previdência Social do Município de Botucatu.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei Complementar nº 910 de 13 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, em reunião ordinária de 4 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a necessária simetria de funcionamento entre os Conselhos de Administração e Fiscal do BOTUPREV;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam homologados os Regimentos Internos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do BOTUPREV - Fundo de Previdência Social do Município de Botucatu, nos termos, respectivamente, dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 17 de julho de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Reginaldo Mariano da Conceição
Presidente do Fundo Municipal Previdência Social

Registrado na Seção de Secretaria e Expediente em 17 de julho de 2017, 162º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º O funcionamento do Conselho de Administração do BOTUPREV - Fundo de Previdência Social do Município de Botucatu, órgão superior de deliberação colegiada da unidade gestora do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Botucatu, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno, sem prejuízo das disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho de Administração é composto de cinco membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

- I – um presidente, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – dois representantes eleitos pelos servidores públicos municipais;
- III – um representante eleito pelos servidores inativos;
- IV – um representante eleito pelo Poder Legislativo.

§ 1º A nomeação dos membros do Conselho de Administração será efetuada pelo Prefeito Municipal, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º O mandato de conselheiro é privativo de servidor titular de cargo de provimento efetivo ou aposentado, vinculado ao RPPS do Município.

§ 3º Os membros titulares e respectivos suplentes, de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser eleito pelos servidores ativos vinculados ao RPPS.

§ 4º O membro titular e respectivo suplente, de que trata o inciso III deste artigo, deverá ser eleito pelos aposentados do RPPS.

§ 5º Caberá à Câmara Municipal dispor sobre a forma de eleição do membro titular e respectivo suplente de que trata o inciso IV deste artigo.

Art. 3º Os membros titulares do BOTUPREV serão substituídos pelos respectivos suplentes nos impedimentos temporários, superiores a trinta dias, ou em caso de vacância.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento do suplente que resulte em vacância definitiva do respectivo cargo, deverá ser providenciada a recomposição do Conselho mediante indicação ou eleição no prazo máximo de trinta dias.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho de Administração fixar as diretrizes gerais de atuação do BOTUPREV, praticar atos e deliberar sobre matérias que lhe sejam atribuídas por Lei ou regulamento e, em especial:

- I - elaborar a proposta orçamentária do Fundo;
- II - deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do Fundo;
- III - decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho e elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal;
- IV - fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;
- V - analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;
- VI - expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;
- VII - propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o artigo 14 da Lei Complementar nº 910/2011, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, com base nas avaliações atuariais;
- VIII - elaborar, aprovar e publicar a Política de Investimentos do Fundo para o próximo exercício fiscal;
- IX - garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regime aos segurados e dependentes;
- X - divulgar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município ou na imprensa oficial, todas as decisões do Conselho;
- XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.

Art. 5º Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I – representar o Conselho;
- II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;
- III – abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- IV – deliberar sobre a discussão e votação das matérias, proclamando o respectivo resultado;
- V – dar conhecimento aos conselheiros das atividades desenvolvidas pela Presidência, bem como da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;
- VI – convocar sessões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento Interno;
- VII – designar conselheiro para funcionar como secretário “ad hoc”, quando ausente o Secretário;
- VIII – providenciar o encaminhamento das decisões do Conselho e acompanhar o seu cumprimento;
- IX – assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, especialmente as Resoluções do Conselho;
- X – aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião;
- XI – atribuir aos membros do Conselho tarefas que digam respeito à atuação do Conselho;
- XII – decidir sobre as questões de ordem;
- XIII – convocar os suplentes para que tomem posse nas hipóteses cabíveis;
- XIV – requisitar aos órgãos competentes a convocação de eleições para recomposição do Conselho, nos casos previstos neste Regimento Interno;
- XV – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e exercer as demais atribuições previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos temporários, inferiores ao período estabelecido no artigo 3º, deste Regimento Interno, pelo Vice-Presidente.

Art. 6º Compete aos membros titulares do Conselho de Administração:

- I – comparecer às reuniões do Conselho, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como formular proposições, discutir e deliberar sobre as matérias postas em discussão e votação, observado o disposto neste Regimento Interno;
- II – desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;
- III – apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres ou relatórios que lhe forem solicitados;
- IV – ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis,

documentos e outros expedientes, com vista para estudos, relatórios ou pareceres;

V – comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo não puder comparecer às reuniões;

VI – participar de atividades de formação e capacitação deliberadas pelo Conselho de Administração;

VII – cumprir as disposições legais, regulamentares e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA INSTALAÇÃO

Art. 7º A instalação do Conselho de Administração dar-se-á em reunião ordinária a ser realizada no prazo de até cinco dias úteis após a posse de seus membros.

§ 1º A reunião ordinária de que trata este artigo será convocada e presidida pelo Presidente do Fundo, a quem cabe comunicar aos demais membros do Conselho a data, horário e local de sua realização.

§ 2º Exigir-se-á quorum mínimo de 2/3 dos Conselheiros para a reunião ordinária de que trata este artigo.

Art. 8º Na reunião ordinária de que trata o artigo 7º, os membros do Conselho elegerão, entre si, o Vice-Presidente e o Secretário, para cumprir mandato de um ano, permitidos a recondução.

§ 1º Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do Conselheiro que contar:

- I – com maior tempo de serviço público municipal;
- II – com maior escolaridade;
- III – com maior idade.

§ 2º Eleitos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, estes serão empossados no mesmo ato, dispensada qualquer formalidade, assumindo imediatamente as suas funções na própria reunião.

CAPÍTULO IV – DO MANDATO

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho de Administração vigorará pelo prazo de dois anos, a contar da data da respectiva posse.

Parágrafo único. O mandato somente poderá ser prorrogado por força de lei ou, excepcionalmente, por ato do Prefeito Municipal, até a posse dos novos Conselheiros.

Art. 10. Extingue-se o mandato do Conselheiro:

- I – pelo falecimento;
- II – pela renúncia;
- III – pela perda do cargo efetivo de que é titular no serviço público ou cassação da aposentadoria;
- IV – pela decretação da perda do mandato ou vacância, nas hipóteses do artigo 28, § 9º da Lei Complementar n.º 910/2011.

Parágrafo único. Nos casos a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, a extinção do mandato será declarada de ofício pelo Conselho, e no caso de que trata o inciso IV dependerá de decisão em Processo Administrativo Disciplinar no qual se assegure ampla defesa.

CAPÍTULO V – DAS LICENÇAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 11. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pe-dido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante.

§ 1º O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício de suas funções a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 2º Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente, observada a respectiva representatividade e a ordem de nomeação, será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 3º A reassunção do Conselheiro titular encerra o exercício do suplente, independente de qualquer ato.

§ 4º A concessão de licença não implica em prorrogação do mandato.

Art. 12. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventualmente, nas ausências ou impedimentos deste.

§ 1º A substituição eventual só autorizará o Vice-Presidente a exercer a presidência de reunião ordinária ou extraordinária, e encaminhar as deliberações do Conselho, acompanhando a sua fiel execução.

§ 2º No caso de ausência, impedimento ou licença temporária do Vice-Presidente, o Secretário o substituirá sempre que necessário.

§ 3º No caso de ausência, impedimento ou licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário “ad hoc” em cada reunião.

CAPÍTULO VI – DA VACÂNCIA

Art. 13. Declarado extinto o mandato do Conselheiro, o suplente respectivo, observada a respectiva representatividade e a ordem de nomeação, será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

Parágrafo único. Na impossibilidade de sucessão por um suplente, outro membro será nomeado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º deste Regimento Interno, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido, inclusive quanto ao cargo que o mesmo exercia no Conselho.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

Art. 14. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente mensalmente, mediante

prévia convocação dos Conselheiros pelo Presidente.

Art. 15. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação pelo Presidente ou por, no mínimo, três Conselheiros.

Art. 16. As convocações dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 horas, poderão ser feitas por escrito ou por e-mail, salvo se feitas na própria reunião do Conselho em que estiverem presentes todos os Conselheiros, hipótese em que será registrada na ata respectiva, devendo, em qualquer caso, ser afixado aviso na repartição em que funcionar o atendimento público do BOTUPREV.

§ 1º Da convocação e do aviso a que se refere este artigo deverá constar a data, horário e a pauta da reunião.

§ 2º As reuniões serão realizadas preferencialmente na repartição em que funcionar o atendimento público do BOTUPREV, ressalvados os casos excepcionais, em que o Conselho poderá reunir-se em outro local previamente divulgado.

Art. 17. As reuniões do Conselho só poderão realizar-se com a presença de, no mínimo, três Conselheiros.

Art. 18. As reuniões do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais.

Art. 19. Nas reuniões do Conselho discutir-se-á apenas os assuntos constantes da pauta, exceto se, por maioria simples, os Conselheiros concordarem em incluir a discussão e votação de outras matérias.

Art. 20. Os assuntos em pauta serão discutidos e, declarada encerrada a discussão pelo Presidente, colocados em votação, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

Parágrafo único. O Presidente não terá direito a voto, salvo para fins de desempate.

Art. 21. Os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente, salvo se:

- I – qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e ele for aprovado pela maioria simples dos presentes, para melhor estudo da matéria ou para solicitação de informações, parecer jurídico ou qualquer outra providência sobre a questão em pauta;
- II – em razão do horário, for inconveniente prolongar-se a reunião.

Art. 22. Os assuntos serão decididos pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 23. As reuniões do Conselho serão públicas e as votações abertas e nominais.

Art. 24. Os segurados poderão apresentar, ao Presidente, sugestões por escrito sobre matéria incluída em pauta.

Art. 25. Na hipótese de haver qualquer tipo de incidente ou manifestação que impeça o regular prosseguimento da reunião do Conselho, poderá ser adotado pelo Presidente, as seguintes medidas:

- I – suspender a reunião;
- II – dar prosseguimento à reunião em outro local;
- III – designar outra data e horário para realização da reunião;
- IV – suspender por alguns momentos a reunião e reiniciá-la assim que possível.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá solicitar o auxílio da Guarda Civil Municipal para o fim de manter a ordem durante as reuniões do Conselho.

CAPÍTULO VIII – DAS ATAS

Art. 26. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação.

Art. 27. As atas conterão, obrigatoriamente:

- I – o número da ata;
- II – a data, o horário e o local da reunião;
- III – o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes, indicando, inclusive, eventuais justificativas;
- IV – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- V – o voto de cada Conselheiro, nas matérias em que a decisão não se der por unanimidade;
- VI – a assinatura de todos os Conselheiros presentes.

§ 1º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º As atas serão digitadas e impressas por meio eletrônico.

§ 3º As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

CAPÍTULO IX – DAS RESOLUÇÕES

Art. 28. Os assuntos de maior relevância decididos pelo Conselho serão objeto de Resolução.

Art. 29. Será obrigatoriamente objeto de Resolução:

- I – regulamentos e outros atos normativos relacionados à concessão de benefícios previdenciários aos segurados ou aos seus dependentes e suas alterações subsequentes;
- II – normas que regulamentem os serviços ou o funcionamento do BOTUPREV;
- III – instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;
- IV – criação de comissões de trabalho no âmbito do BOTUPREV;
- V – concessão de licença temporária para os cargos de Vice-Presidente e Secretário;

- VI – concessão de licença temporária para o cargo de Conselheiro;

VII – declaração de extinção do mandato de Conselheiro;

VIII – aprovação da Política de Investimentos do Fundo;

IX – delegação de atribuições a servidor público a serviço do BOTUPREV.

Art. 30. As resoluções serão subscritas pelo Presidente do Conselho de Administração, numeradas por ordem cronológica e publicadas, mediante extrato, na imprensa oficial e no sítio eletrônico do Município na internet.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os Conselheiros, no prazo de até 10 dez dias úteis após a posse, deverão apresentar sua declaração de bens, dívidas e ônus reais correspondente ao último dia útil do exercício anterior.

§ 1º A declaração de bens deverá ser reapresentada anualmente e por ocasião do encerramento do mandato do Conselheiro, inclusive por seus sucessores, em caso de falecimento.

§ 2º A reapresentação anual da declaração de bens poderá ser feita por ocasião da data limite para a declaração anual de rendimentos à Receita Federal do Brasil, para efeitos do Imposto sobre a Renda e a apresentação da declaração final de bens dos Conselheiros que tiverem seus mandatos ex-tintos deverá ser feita até 10 dez dias úteis da data da respectiva declaração de extinção.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Reginaldo Mariano da Conceição
Presidente do Fundo Municipal Previdência Social

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Art. 1º O funcionamento do Conselho Fiscal do BOTUPREV - Fundo de Previdência Social do Município de Botucatu, órgão superior de deliberação colegiada da unidade gestora do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Botucatu, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno, sem prejuízo das disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Fiscal é composto de cinco membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

- I – um representante indicado pelo Prefeito Municipal;

II – dois representantes eleitos pelos servidores públicos municipais;

III – um representante eleito pelos servidores inativos;

IV – um representante eleito pelo Poder Legislativo.

§ 1º A nomeação dos membros do Conselho Fiscal será efetuada pelo Prefeito Municipal, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º O mandato de conselheiro é privativo de servidor titular de cargo de provimento efetivo ou aposentado vinculado ao RPPS do Município.

§ 3º Os membros titulares e respectivos suplentes de que trata o inciso II, deste artigo, deverão ser eleitos pelos servidores ativos vinculados ao RPPS.

§ 4º O membro titular e respectivo suplente de que trata o inciso III, deste artigo, deverá ser eleito pelos aposentados do RPPS.

§ 5º Caberá à Câmara Municipal dispor sobre a forma de eleição do membro titular e respectivo suplente de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 6º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião entre os seus membros.

Art. 3º Os membros titulares do BOTUPREV serão substituídos pelos respectivos suplentes nos impedimentos temporários, superiores a trinta dias, ou em caso de vacância.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento do suplente, que resulte em vacância definitiva do respectivo cargo, deverá ser providenciada a recomposição do Conselho mediante indicação ou eleição conforme o caso, no prazo máximo de trinta dias.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização no âmbito do BOTUPREV, praticando os atos pertinentes que lhe sejam atribuídas por lei e por este regulamento e, em especial:

- I - fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;

II - dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;

III - proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;

IV - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal;

V - examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito;

VI - comunicar por escrito ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

Art. 5º Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I – representar o Conselho;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;

III – abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões;

IV – deliberar sobre a discussão e votação das matérias, proclamando o respectivo resultado;

V – dar conhecimento aos conselheiros das atividades desenvolvidas pela Presidência, bem como da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;

VI – convocar sessões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento Interno;

VII – providenciar o encaminhamento das decisões do Conselho e acompanhar o seu cumprimento;

VIII – assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, especialmente as Resoluções do Conselho;

IX – aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião;

X – decidir sobre as questões de ordem;

XI – convocar os suplentes para que tomem posse nas hipóteses cabíveis;

XII – solicitar ao Conselho de Administração a requisição para convocação de eleições para recomposição do Conselho, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e exercer as demais atribuições previstas em Lei ou regulamento.

Art. 6º Compete aos membros titulares do Conselho Fiscal:

I – comparecer às reuniões do Conselho, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como formular proposições, discutir e deliberar sobre as matérias postas em discussão e votação, observado o disposto neste Regimento Interno;

II – apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres ou relatórios que lhe forem solicitados;

III – ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos, relatórios ou pareceres;

IV – participar de atividades de formação e capacitação;

V – cumprir as disposições legais, regulamentares e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA INSTALAÇÃO

Art. 7º A instalação do Conselho Fiscal dar-se-á em reunião ordinária a ser realizada no prazo de até 5 cinco dias úteis, após a posse de seus membros.

§ 1º A reunião ordinária, de que trata este artigo, será convocada e presidida pelo Conselheiro que tiver sido indicado pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe comunicar aos demais membros do Conselho a data, horário e local de sua realização.

§ 2º Exigir-se-á quorum mínimo de 2/3 dos Conselheiros para a reunião ordinária de que trata este artigo.

Art. 8º Na reunião ordinária de que trata o artigo 7º, os membros do Conselho elegerão, entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para cumprir mandato de um ano, permitido a recondução.

§ 1º Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do Conselheiro que contar:

- I – com maior tempo de serviço público municipal;

II – com maior escolaridade;

III – com maior idade.

§ 2º Eleitos o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, estes serão empossados no mesmo ato, dispensada qualquer formalidade, assumindo imediatamente as suas funções na própria reunião.
CAPÍTULO IV – DO MANDATO

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Fiscal vigorará pelo prazo de dois anos, a contar da data da respectiva posse.

Parágrafo único. O mandato somente poderá ser prorrogado por força de Lei ou, excepcionalmente, por ato do Prefeito Municipal, até a posse dos novos Conselheiros.

Art. 10. Extingue-se o mandato do Conselheiro:

- I – pelo falecimento;

II – pela renúncia;

III – pela perda do cargo efetivo de que é titular no serviço público ou cassação da aposentadoria;

IV – pela decretação da perda do mandato ou vacância, nas hipóteses do artigo 28, § 9º da Lei Complementar n.º 910/2011.

Parágrafo único. Nos casos a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, a extinção do mandato será declarada de ofício pelo Conselho e no caso de que trata o inciso IV, dependerá de decisão em Processo Administrativo Disciplinar no qual se assegure ampla defesa.

CAPÍTULO V – DAS LICENÇAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 11. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pe-dido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante.

§ 1º O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício de suas funções a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 2º Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente, observada a respectiva representatividade e a ordem de nomeação, será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 3º A reassunção do Conselheiro titular encerra o exercício do suplente, independente de qualquer ato.

§ 4º A concessão de licença não implica em prorrogação do mandato.

Art. 12. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventualmente, nas ausências ou impedimentos deste.

§ 1º A substituição eventual só autorizará o Vice-Presidente a exercer a presidência de reunião ordinária ou extraordinária, e encaminhar as deliberações do Conselho, acompanhando a sua fiel execução.

§ 2º No caso de ausência, impedimento ou licença temporária do Vice-Presidente, o Secretário o substituirá sempre que necessário.

§ 3º No caso de ausência, impedimento ou licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário “ad hoc” em cada reunião.

CAPÍTULO VI – DA VACÂNCIA

Art. 13. Declarado extinto o mandato do Conselheiro, o suplente respectivo, observada a respectiva representatividade, será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

Parágrafo único. Na impossibilidade de sucessão por um suplente, outro membro será nomeado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º, deste Regimento Interno, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido, inclusive quanto ao cargo que o mesmo exercia no Conselho.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

Art. 14. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente mensalmente, sempre em data posterior à reunião do Conselho de Administração, mediante prévia convocação dos Conselheiros pelo Presidente.

Art. 15. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação por qualquer Conselheiro.

Art. 16. As convocações dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 horas, poderão ser feitas por escrito ou por e-mail, salvo se feitas na própria reunião do Conselho, hipótese em que será registrada na ata respectiva, devendo, em qualquer caso, ser afixado aviso na repartição em que funcionar o atendimento público do BOTUPREV.

§ 1º Da convocação e do aviso a que se refere este artigo deverá constar a data, horário e a pauta da reunião.

§ 2º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na repartição em que funcionar o atendimento público do BOTUPREV, ressalvados os casos excepcionais, em que o Conselho poderá reunir-se em outro local previamente divulgado.

Art. 17. As reuniões do Conselho só poderão ter início com a presença de, no mínimo, três Conselheiros.

Art. 18. As reuniões do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições públicas municipais.

Art. 19. Nas reuniões do Conselho discutir-se-á apenas os assuntos constantes da pauta, exceto se, por maioria simples, os Conselheiros concordarem em incluir a discussão e votação de outras matérias.

Art. 20. Os assuntos em pauta serão discutidos e, declarada encerrada a discussão pelo Presidente, serão colocados em votação, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

Parágrafo único. O Presidente não terá direito a voto, salvo para fins de desempate.

Art. 21. Os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente, salvo se:

I – qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e ele for aprovado pela maioria dos conselheiros, para melhor estudo da matéria ou para solicitação de informações, parecer jurídico ou qualquer outra providência sobre a questão em pauta;

II – em razão do horário, for inconveniente prolongar-se a reunião.

Art. 22. Os assuntos serão decididos pelo voto da maioria dos Conselheiros.

Art. 23. As reuniões do Conselho serão públicas e as votações abertas e nominais.

Art. 24. Os segurados poderão apresentar, ao Presidente, sugestões por escrito sobre matéria incluída em pauta.

Art. 25. Na hipótese de haver qualquer tipo de incidente ou manifestação que impeça o regular prosseguimento da reunião do Conselho, poderá ser adotado, pelo Presidente, as seguintes medidas:

I – suspender a reunião;

II – dar prosseguimento à reunião em outro local;

III – designar outra data e horário para realização da reunião;

IV – suspender por alguns momentos a reunião e reiniciá-la assim que possível.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá solicitar o auxílio da Guarda Civil Municipal para o fim de manter a ordem durante as reuniões do Conselho.

CAPÍTULO VIII – DAS ATAS E DAS RESOLUÇÕES

Art. 26. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação.

Art. 27. As atas conterão, obrigatoriamente:

I – o número da ata;

II – a data, o horário e o local da reunião;

III – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

IV – o voto de cada Conselheiro, nas matérias em que a decisão não se der por unanimidade;

V – a assinatura dos Conselheiros.

§ 1º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º As atas serão digitadas e impressas por meio eletrônico.

§ 3º As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 28. Será, obrigatoriamente, objeto de Resolução:

I – a concessão de licença para os cargos de Conselheiro;

II – a declaração de extinção do mandato de Conselheiro.

Parágrafo único. As resoluções serão subscritas pelo Presidente do Conselho Fiscal, numeradas por ordem cronológica e publicadas, mediante extrato, no semanário oficial e no sítio eletrônico do Município na internet.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os Conselheiros, no prazo de até dez dias úteis após a posse, deverão apresentar sua declaração de bens, dívidas e ônus reais correspondente ao último dia útil do exercício anterior.

§ 1º A declaração de bens deverá ser reapresentada anualmente e por ocasião do encerramento do mandato do Conselheiro, inclusive por seus sucessores, em caso de falecimento.

§ 2º A reapresentação anual da declaração de bens poderá ser feita por ocasião da data limite para a declaração anual de rendimentos à Receita Federal do Brasil, para efeitos do Imposto sobre a Renda, e a apresentação da declaração final de bens dos Conselheiros que tiverem seus mandatos extintos deverá ser feita até dez dias úteis da data da respectiva declaração de extinção.

Art. 30. Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Conselho Fiscal.

Reginaldo Mariano da Conceição
Presidente do Fundo Municipal Previdência Social

DECRETO Nº 11.027
de 2 de agosto de 2017.

“Aprova o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 30.099/2017,

D E C R E T A:

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado com base na Lei nº 4.397 de 11 de junho de 2003, alterado pela nº 5.054 de 30 de junho de 2009 é órgão consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Botucatu nas questões relacionadas ao Meio Ambiente, bem como para exercer o controle social e fiscalização da política de saneamento básico, sendo ordenado por este regimento.

Paragrafo único. A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do COMDEMA:

- I- assessorar, estudar e propor ao poder público municipal as diretrizes da política municipal para o meio ambiente e os recursos naturais, voltadas para a melhoria da qualidade ambiental do município;
- II- coordenar e integrar as atividades ligadas à defesa do meio ambiente em conjunto com outros órgãos do SISMMMA – Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- III- promover o aperfeiçoamento das normas de proteção ao meio ambiente;
- IV- incentivar o desenvolvimento de pesquisas e processos tecnológicos destinados a melhorar a qualidade ambiental;
- V- estimular a realização de atividades educacionais e a participação da comunidade no processo de melhoria da qualidade ambiental;
- VI - auxiliar e colaborar na implementação da políticas públicas ambientais;
- VII - estudar, definir e propor metas visando a implementação de unidades de conservação e áreas de proteção ambiental;
- VIII - analisar e implementar as diretrizes da Município quando da elaboração prévia e final de plano de parcelamento de solo urbano e rural;
- IX- Participar na consulta de legislação referente ao parcelamento de solo.

TÍTULO II –
DAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E ÓRGÃOS

Seção I – Das Atribuições

Art. 3º O COMDEMA tem as seguintes atribuições:

- I- estudar e propor ao Poder Público Municipal, as diretrizes das políticas municipais para o meio ambiente;
- II- acolher denúncias da população, referentes a infrações à legislação de proteção ambiental, dando parecer técnico junto aos órgãos públicos competentes pela sua apuração;
- III- informar à comunidade e aos órgãos competentes (Federal, Estadual e Municipal) sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, após análise técnica, propondo medidas para a sua recuperação e conservação;
- IV- propor a criação de unidades municipais de conservação e proteção, nos termos da legislação pertinente;
- V- submeter à apreciação do Poder Público Municipal, propostas referentes à concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental;
- VI- deliberar sobre os Estudos de Impacto Ambiental (EIA), apresentados na esfera municipal, com a finalidade de obtenção de licenças ambientais municipais, nos termos da legislação pertinente;
- VII- avocar a si exame e decisão sobre assunto que julgar de importância para a Política Municipal do Meio ambiente;
- VIII- responder a consultas sobre matéria de sua competência;
- IX- assessorar o Poder Público sempre que solicitado;
- X - realizar e coordenar audiências públicas quando, regularmente solicitadas, visando garantir a participação da comunidade nas decisões que tenham repercussão sobre a qualidade do meio ambiente no Município;
- XI- aprovar e alterar o seu regimento;

XII- Requerer aos órgãos competentes municipal, estadual e federal providencia sobre ações que possam prejudicar o meio ambiente;
XIII- Requerer abertura de inquérito civil junto ao Ministério Público Estadual e Federal.
XIV- Analisar e emitir pareceres sob a ótica dos impactos ambientais a serem gerados e do cumprimento à Legislação vigente, referentes a implantação de novos empreendimentos que resultem em impactos ao meio ambiente e mudanças no uso do solo em todo o território do município de Botucatu/SP.
Seção II – Da Composição

Art. 4º A Plenária, órgão de decisão máxima do COMDEMA, é integrado por:
I- quatro representantes e seus respectivos suplentes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;
II- quatro representantes e seus respectivos suplentes do Poder Estadual indicados pelas suas instituições;
III- oito representantes da sociedade civil indicada pelas suas respectivas instituições.
§ 1º Passará pela Plenária a admissão de outras entidades do poder executivo, poder estadual e da sociedade civil, legalmente constituídas e, no mínimo, com dois anos de atividade comprovada no Município.
§ 2º O órgão ou entidade poderá substituir o membro efetivo ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida à diretoria do COMDEMA e nos termos deste artigo.
§ 3º O COMDEMA poderá admitir, na qualidade de munícipes convidados, pessoas atuantes nas atividades em defesa do meio ambiente, para participar de reuniões, em caráter permanente, com direito a voz e não a voto.

Seção III – Dos Órgãos

Artigo 5º São órgãos do COMDEMA:

- I - Plenária;
- II - Diretoria;
- III - Câmaras Técnicas;
- IV - Comissões Especiais.

Capítulo I
DA PLENÁRIA

Art. 6º A Plenária será constituída conforme disposto neste Regimento e terá as seguintes atribuições:
I- eleger a Diretoria do COMDEMA;
II- discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMDEMA;
III- dar apoio ao Presidente e ao Secretário no cumprimento de suas atribuições;
IV- solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
V- aprovar a criação de Câmaras Técnicas e Comissões Especiais;
VI- deliberar através de votação nominal;
VII- aprovar o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA;
VIII- Deliberar sobre assuntos na área ambiental no município.
Paragrafo único. Os Conselheiros, em situações de real necessidade, poderão se fazer acompanhar por assessores, comunicando previamente a mesa diretora, se estes farão uso da Palavra.
Art. 7º O Conselho reunir-se-á em plenária, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou através deste, por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.
Art. 8º As reuniões serão abertas, em primeira convocação, com a presença mínima de metade dos Conselheiros e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de Conselheiros.
Art. 9º O Presidente procederá à convocação dos Conselheiros com antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis, para as reuniões ordinárias e de três dias úteis, para as extraordinárias.
Paragrafo único. A Ordem do Dia será enviada juntamente com a convocação, utilizando-se dos meios disponíveis de comunicação, com a antecedência prevista neste artigo.
Art. 10. Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar a seu respectivo suplente.
Art. 11. As ausências dos Conselheiros Titulares, convocados nos termos do artigo anterior, deverão ser justificadas. A justificativa deverá ser feita à diretoria até a data da reunião em que estará ausente e constará em Ata.
Art. 12. Será deliberada pela plenária a exclusão do COMDEMA do Conselheiro que não comparecer, no ano, sem justificativa e sem a substituição pelo suplente, a três reuniões seguidas ou cinco reuniões alternadas, e oficiado à entidade, para a substituição, no prazo de trinta dias.

Capítulo II
DA DIRETORIA

Art. 13 A Diretoria do COMDEMA será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente e uma Secretaria Executiva, escolhidos pela Plenária.
Art. 14. A eleição será realizada em reunião convocada para esta finalidade, trinta dias antes do término do mandato da Diretoria.
Art. 15. Os Conselheiros que se candidatarem a um cargo da Diretoria deverão se organizar, e se inscreverem, em até quinze dias antes da eleição, junto à Secretaria Executiva do COMDEMA.
Art. 16. O mandato da Diretoria será de dois anos, permitida á recondução uma única vez, pelo mesmo período.
Art. 17. No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o COMDEMA promoverá nova eleição para a substituição desse Diretor até o término do mandato em curso.

Capítulo I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 18 O Presidente do COMDEMA terá as seguintes atribuições, além de outras expressas neste Regimento, ou decorrentes de suas funções ou prerrogativas:

- I - representar o COMDEMA;
- II- enviar relação dos Conselheiros eleitos ao Poder Público, para homologação e nomeação, dando-lhes, após, posse e exercício;
- III- presidir as reuniões da Plenária;
- IV- votar, como Conselheiro, exercendo o voto de qualidade;
- V- resolver as questões de ordem nas reuniões da Plenária;
- VI- determinar a execução das deliberações da Plenária, através do Secretário;
- VII- convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do COMDEMA, sem direito a voto;
- VIII- nomear, em caráter excepcional, um dos Conselheiros presentes para a substituição do Secretário, em caso de eventual ausência;
- IX- organizar a ordem do dia e as reuniões do conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento.

Capítulo II
DA VICE- PRESIDÊNCIA

Art. 19. São atribuições do Vice- Presidente:

- I- auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos;
- II- substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos ou ausências, respondendo por suas atribuições.

Capítulo III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20. São atribuições da Secretaria Executiva:
I- convocar e assessorar as reuniões do Conselho;
II - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas da Plenária;
III- praticar, após deliberações da Plenária, os atos relacionados com a convocação e atuação o pessoal técnico e administrativo dos órgãos públicos envolvidos com os assuntos em discussão no Conselho;
IV - organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho;
V - providenciar a anotação de presença nas reuniões, colhidas as assinaturas em folha própria;
VI - providenciar o envio das comunicações e convocações, bem como das Atas aos Conselheiros presentes na última reunião, sendo que em caso de ausência de representantes, a documentação será enviada a conselheiro titular do Órgão ou Entidade;
VII - fazer a devida comunicação aos conselheiros, com antecedência de 15 (quinze) dias, quando os mesmos estiverem prestes a perder o seu mandato, nos termos deste Regimento;
VIII - comunicar o Conselheiro suplente quando o mesmo assumir a função de titular;
IX - providenciar a elaboração das atas das reuniões, assentadas em folha própria;
X - organizar o expediente do Conselho;
XI - encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho;
XII- receber as proposições dos Conselheiros, bem como proceder sua leitura em Plenário.

CAPÍTULO III
DAS CÂMARAS TÉCNICAS e COMISSÕES ESPECIAIS
Art. 21. As Câmaras Técnicas serão criadas por deliberação da Plenária, compostas por Conselheiros do COMDEMA, para exercer discussões dos temas propostos pelo Conselho, o qual estabelecerá, também, suas atribuições e composição.
§ 1º As Comissões Especiais deverão ser convocadas pelo Presidente e deliberadas pela Plenária, compostas pelos Conselheiros do COMDEMA e munícipes convidados.
§ 2º As Câmaras Técnicas e as Comissões Especiais poderão, oficialmente, convidar pessoas, de notório conhecimento, para oferecer subsídios.
§ 3º Os relatórios, pareceres e propostas oriundos dos trabalhos das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais serão apresentados para a mesa diretora que em reunião do COMDEMA colocará para apreciação e decisão da Plenária.
§ 4º As Câmaras Técnicas e Comissões Especiais elegerão seu Coordenador, Vice – Coordenador, Relator e dois membros do COMDEMA.
§ 5º O COMDEMA poderá firmar termo de cooperação com pessoas de notórios conhecimentos para apoio ao desenvolvimento das atividades das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais.
§ 6º Ficam criadas as Câmaras Técnicas Permanentes com as suas respectivas atribuições:

- a) Câmara de Planejamento e Licenciamento Ambiental:
I - Acompanhar, analisar e emitir pareceres sobre a Política Municipal de Meio Ambiente;
II - Elaborar pareceres técnicos de interesse do COMDEMA especialmente nos processos que envolvam questões de parcelamento de solo e doação de áreas para indústria;
III - Analisar os projetos de âmbito municipal propostos e a serem financiados com os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
IV - Oferecer subsídios para a discussão e deliberação dos processos pelo plenário COMDEMA;
V - Atender, dentro de suas competências e quando solicitadas pelo COMDEMA, outras atividades correlatas.
- b) Câmara Fiscal:
I- analisar as questões pertinentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Botucatu;
II - analisar as outorgas de concessões públicas relacionadas as questões ambientais;
III - analisar os projetos que derem entrada no Fundo Municipal de Meio Ambiente;
IV- outras atividades correlatas ao Fundo Municipais de Meio Ambiente.
- c) Câmara de Proteção as Unidades de Conservação:
I - Observar os possíveis impactos ambientais nas unidades de conservação;
II- Emitir pareceres quando empreendimentos pretenderem se instalar nas áreas de entorno e amortecimento de unidade de conservação;
III - Promover estudos visando a proteção das unidades de conservação;
IV- Firmar parceria com órgãos gestores das unidades de conservação.

- d) Câmara Jurídica Ambiental:
I - analisar, propor e acompanhar a regulamentação da legislação ambiental municipal;
II - analisar e propor ações, visando minimizar ou solucionar os eventuais conflitos jurídicos das normas ambientais;
III - Acompanhar, analisar e emitir pareceres técnicos ambientais.

- e) Câmara de Recursos Naturais:
I - Conhecer as experiências existentes relacionadas à aplicação de instrumentos de proteção e recuperação ambiental dos recursos naturais;
II - identificar mecanismos de fomento que possibilitem a implementação de políticas públicas sustentáveis, que levem à recuperação dos recursos naturais;
III - atender, dentro de suas competências e quando solicitadas pelo Comdema;
IV - outras atividades correlatas.

§ 1º A partir do momento que os processos administrativos derem entrada na plenária haverá um prazo de dez dias prorrogável por mais dez dias, totalizando assim, vinte dias para analise das câmaras técnicas e pelas comissões especiais dos processos administrativos e outras matérias de pauta.
§ 2º Quando tratar do mesmo assunto as câmaras técnicas deverão ser convocadas concomitantemente.

TÍTULO III
DOS CONSELHEIROS

Art. 22. São atribuições dos Conselheiros:
I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
II - apresentar proposições;

III - dar apoio ao Presidente e à Secretaria no cumprimento de suas atribuições;
IV - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
V - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
VI- apresentar as questões ambientais dos segmentos por eles representados e, especificamente, de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
VII- desenvolver, no âmbito dos segmentos por eles representados e, especificamente, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo COMDEMA;
VIII- apresentar moções;

IX - integrar Câmaras Técnicas e Comissões Especiais;
X - requerer votação nominal e excepcionalmente secreta poderá para casos de eleição do conselho;
XI- fazer constar em Ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do Órgão Entidade que representa, ou a sua própria, divergir da maioria;
XII- propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA;
XIII- em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o Conselheiro poderá suscitar “questão de ordem”, no prazo de três minutos, vetados a partes, competindo ao Presidente e/ou à Plenária decidir sobre a pertinência da “questão de ordem” suscitada.
TÍTULO IV
DO MANDATO

Art. 23. O mandato dos Conselheiros do COMDEMA será de dois anos, sendo admitida uma única recondução.
Art. 24. O Conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta, sem justificativa, em três reuniões ordinárias consecutivas, ou em cinco reuniões ordinárias alternadas no mesmo ano, nas quais não houve substituição pelo Suplente.
Paragrafo único. A Secretaria-Executiva informará as Entidades ou Órgãos do risco de perda de mandato de Conselheiros do COMDEMA, caso ocorram ausências do representante (e suplente), e em três reuniões ordinárias consecutivas, ou cinco alternadas, no mesmo ano.
Art. 25. A perda do mandato de um Conselheiro implicará na sua substituição da entidade faltante.

Capítulo I
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO COMDEMA

Art. 26. A Secretaria Executiva do COMDEMA terá noventa dias antes do término do mandato dos Conselheiros para solicitar, por ofício e através de Edital publicado no Semanário Oficial do Município, às Entidades e segmentos participantes, a indicação de seus representantes para o mandato subsequente do COMDEMA, fixando um prazo de trinta dias para o recebimento destas indicações.

§ 1º A Secretaria do COMDEMA terá noventa dias antes do término do mandato dos Conselheiros publicação, no Semanário Oficial do Município, o Edital, fixando as regras gerais para cada entidade se cadastrar.
§ 2º A atualização do cadastro das referidas Entidades será concluída pela Secretaria Executiva do COMDEMA após sessenta dias antes do término do mandato dos Conselheiros, quando então será comunicado pela Secretaria do COMDEMA às Entidades, o término do mandato dos atuais Conselheiros e a respectiva solicitação de indicação dos Conselheiros para o próximo mandato.

§ 3º Os representantes eleitos e/ou indicados para a constituição do COMDEMA no mandato subsequente serão encaminhados, pela Secretaria Executiva do Comdema, ao Gabinete do Prefeito para nomeação dos Titulares e Suplentes por Portaria do Executivo Municipal, a ser publicada antes do término dos mandatos em vigor.
Art. 27. Os editais para cadastramento das entidades, indicação dos Conselheiros e eleição da diretoria, devem ser submetidos a prévia aprovação do COMDEMA, para publicação no Semanário Oficial do Município, respectivamente, trinta dias antes do término do mandato dos Conselheiros, sendo que, para as eleições, além do edital, deverão ser enviadas e-mails com, no mínimo, vinte dias de antecedência da data de realização das Reuniões.

§ 1º Os editais devem fixar as datas, horário e local para cadastramento e posterior realização das Reuniões de eleição, e a forma de credenciamento e comprovação da representação.

§ 2º As reuniões de eleição da diretoria serão presididas por comissão de Conselheiros designados após votação pelo COMDEMA e serão instaladas no horário previamente estabelecido no Edital, com maioria absoluta (50% mais um) das Entidades, ou trinta minutos após, com qualquer número de Entidades cadastradas.
Art. 28. Os novos Conselheiros do COMDEMA tomarão posse, através de termo apropriado, após homologação e nomeação, na primeira reunião ordinária do Conselho no mandato subsequente.

TÍTULO IV
Capítulo I - Das Reuniões

Art. 29. As reuniões de COMDEMA poderão ser ordinárias e extraordinárias.
§ 1º As reuniões ordinárias poderão, havendo necessidade, e por aprovação do Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.
§ 2º As reuniões extraordinárias obedecerão ao disposto neste Regimento.
Art. 30. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente.
§ 1º As reuniões deverão ser agendadas previamente para o período de um ano, especificados dia e hora da realização, por proposta do Presidente e aprovada pelo Conselho.
§ 2º A agenda deve ser comunicada por escrito ou por meio digital a todos os Conselheiros, imediatamente, após sua aprovação.
§ 3º As alterações devem ser comunicadas por escrito ou por meio digital, com quarenta e oito horas de antecedência.
Art. 31. As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e hora, com antecedência mínima de três dias úteis, por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou requerimento de um terço dos integrantes do Conselho, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada, expressa e previamente, na convocação.
Art. 32. As reuniões serão instaladas com a presença de metade dos membros do Conselho ou, trinta minutos após, com qualquer número de Conselheiros presentes.
Art. 33. As reuniões poderão ser suspensas antes do prazo regimental, no caso de esgotar-se a pauta dos trabalhos.
Art. 34. À hora estipulada, o Presidente do Conselho, ou quem o substitua, verificará o “quórum”, e se houver, declarará iniciada a reunião, determinando a anotação dos Conselheiros presentes.
§ 1º Caso não haja “quórum” em 1ª chamada, serão aguardados trinta minutos para nova verificação e início da reunião com qualquer número de Conselheiros.
§ 2º Os trabalhos serão relatados circunstanciadamente no livro de atas das reuniões, as quais serão encerradas pelo(a) Presidente ou seu substituto.
Art. 35. Estando presentes os Conselheiros Titulares, as reuniões serão facultadas aos respectivos Conselheiros Suplentes, que terão então somente direito a voz e não contarão para o “quórum” regimental.

SEÇÃO I

Art. 36. As reuniões ordinárias serão divididas em: Das Atas, Ordem Do Dia; Assuntos De Interesse Geral; Das Proposições, Dos Pareceres; Das Moções; Das Emendas; Das Indicações; Dos Estudos E Pesquisas; Dos Debates; Da Votação; Das Questões De Ordem; Das Deliberações e Do Regimento.

Capítulo I
Das Atas

Art. 37. De cada reunião do Conselho, bem como das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, lavrar-se-á Ata que irá assinada pelo Presidente (ou Relator), e por todos os membros presentes, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente;
§ 1º A Ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de “quórum” e, nesse caso, serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.
§ 2º A cópia da Ata será enviada mediante correspondência, e-mail aos Conselheiros, no mínimo cinco dias antes da data fixada para a próxima reunião.

Art. 38. Das Atas constarão:
I- data, local e hora da abertura da reunião;
II- os nomes dos Conselheiros presentes;
III- a justificativa do Conselheiro ausente;
IV- sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
V- resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com indicação dos Conselheiros que participaram de debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;
VI- declaração de voto, se requerido;
VII- deliberação da Plenária.

Seção II
DA ORDEM DO DIA

Art. 39. A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.
§ 1º O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.
§ 2º A discussão de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação da plenária do COMDEMA.
§ 3º Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.
§ 4º A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação da Plenária, fixando o Presidente o prazo de adiamento, não podendo a matéria ser adiada por duas vezes seguidas.
§ 5º O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação limitando, a bem da celeridade dos trabalhos, o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, número esse que, de qualquer forma, nunca poderá exceder a três vezes, podendo limitar, também, a respectiva duração, “ad referendum” da plenária.

Seção III
DOS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

Art. 40. Esgotada a Ordem do Dia o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros e demais pessoas presentes à reunião que a solicitarem, para assuntos de interesse geral podendo, a seu critério, limitar o prazo pelo qual poderão se manifestar.

Seção IV
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 41. As proposições consistirão em toda matéria sujeita a deliberação, podendo constituir parecer, moção, emenda, indicação ou estudos, solicitações e pesquisas.
Art. 42. As matérias para discussão e deliberação em Plenário deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva Comdema, até quinze dias após a última reunião.
Paragrafo único. Poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião com a anuência da mesa diretora.

Seção V
DOS PARECERES

Art. 43. Parecer é todo relatório de caráter técnico e científico elaborado pelo COMDEMA.

Subseção I
DAS MOÇÕES

Art. 44. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.
Paragrafo único. As moções deverão ser redigidas de acordo com o texto aprovado pela Plenária.

Subseção II
DAS EMENDAS

Art. 45. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Paragrafo único. Só serão Emendas ou Subemendas as que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição inicial.

Subseção III
DAS INDICAÇÕES

Art. 46. Indicação é a proposição na qual o Conselheiro sugere a manifestação da Plenária acerca de um determinado assunto, visando a elaboração de resoluções e de outros atos de iniciativa do Conselho.

Seção IV
DOS DEBATES

Art. 47. A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate.

Art. 48. O Conselheiro só poderá se manifestar nos expressos termos deste Regimento:
I- para apresentar proposições;
II- sobre a matéria em debate;
III- sobre questões de ordem;
IV- em explicação pessoal.

Art. 49. A parte é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.
§ 1º O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se consentir o orador consentir.
§ 2º Não serão permitidos apartes nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.

Seção V
DA VOTAÇÃO
Art. 50. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida a votação.
Art. 51. A votação será, em regra, simbólica, podendo, também, ser nominal, devendo ser secreta quando da eleição da Diretoria ou por deliberação da Plenária.
§ 1º Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação da Plenária.
§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após o conhecimento do resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.
Art. 52. As deliberações do Conselho, salvo quando houver disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no Plenário, não se computando votos em branco.
Parágrafo único. O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido, devidamente justificado.

Seção VIII
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 53. Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria será considerada Questão de Ordem.
Paragrafo único. As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação

do que se pretende elucidar.

Seção IX
DAS DELIBERAÇÕES e RESOLUÇÕES

Art. 54. As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de:
I- deliberações, quando se tratar de assunto de sua competência legal;
II- resoluções, quando se tratar de assunto não previsto em lei.
Art. 55. As deliberações e resoluções serão datadas e numeradas em ordem distintas, cabendo ao Secretário corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

TÍTULO V

DO REGIMENTO

Art. 56. O Regimento poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme assinada por, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros.
Art. 57. Apresentado o processo de resolução que altere o Regimento, este será distribuído aos Conselheiros, para exame e proposição de emendas, com a antecedência mínima de trinta dias da reunião em que será submetido à Plenária.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.
Art. 59. As decisões sobre interpretação do presente Regimento, bem como sobre casos omissos, serão registradas em Ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.
Art. 60. Qualquer cidadão poderá solicitar informações de interesse público/ambiental ao Conselho, mediante requerimento à Secretaria do COMDEMA.
Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária, nos limites de suas atribuições regimentais.
Art.62. O presente Regimento foi aprovado em reunião ordinária do COMDEMA realizada no dia 23 de agosto de 2016, no Poupatempo Ambiental, situada à Rua Lourenço Carmelo, nº 180, Jardim Paraíso.
Art. 63. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 64. Fica revogado o Decreto nº 10.324, de 6 de outubro de 2015.
Botucatu, 2 de agosto de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Marcio Piedade Vieira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 2 de agosto de 2017 - 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.
Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.105
de 6 de outubro de 2017.

"Permite o uso da Sala Pós Incubação 01, pertencente ao Município, a título precário e oneroso à ÁGUA DA MATA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA., localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II - Planta das áreas internas, situada no Prédio Administrativo".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o amparo no § 3º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 36 e 37 da Lei nº 5.547/2013 de Inovação Tecnológica;
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 36.039/2017,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica permitido o uso a título precário e oneroso pela empresa ÁGUA DA MATA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA., inscrita no CNPJ:07.626.766/0001-25, da Sala Pós Incubação 01, localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas internas, situada no Prédio Administrativo, medindo 29,15 m².
Parágrafo único. O valor a ser pago mensalmente pela Permissionária será de R\$1.166,00 (um mil cento e sessenta e seis reais), atualizados.
Art. 2º A permissão outorgada destina-se a instalação de suas atividades que consistem no desenvolvimento de produtos e processos que colaborem com o meio ambiente, criando alternativas para o produtor orgânico, bem como a elaboração de projetos e consultoria técnica na área de Turismo Rural.
Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo de validade de cinco anos, a contar da assinatura do respectivo Termo; podendo ser renovado com a concordância de ambas as partes.
Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente permissão de uso.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 6 de outubro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Elias Marcelo Sleiman
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 6 de outubro de 2017 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.
Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Auto de Infração e Outros

Auto de Infração – AIF n º 348
Auto de Imposição de Penalidade de Multa – AIP nº 1377
Valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).
Art. 196 da Constituição Federal de 1988, c/c art. 122 inciso XX, da Lei 10.083 de 23/09/98 do Código Sanitário Estadual, combinado com o art. 4º da Lei Municipal 211 de 29/10/98.
Processo: 26.697/2017.

Notificação de Recolhimento de Multa – NRM – 211 – A 613
Valor R\$ 300,00 (Trezentos reais)
Art.196 da Constituição Federal do Brasil de 1988; c/c art. 12, art. 122; inc. III, XIX, XX da Lei Estadual 10.083 de 23/ 09/1998; c/c art. 4º da Lei Municipal 211 de 29/10/1998, c/c art. 95 e art. 4º da Lei Municipal 4.904 de 11/04/2008
Processo: 19.886/2017.

Termo de Colheita de Amostra – TRM – 211-A Nº 098
Produto: Refrigerante de Guaraná
Processo: 14.557/2017.

Termo de Colheita de Amostra – TRM – 211-A Nº 213
Produto: Goiabada Cascão
Processo: 28.784/2017.

Termo de Colheita de Amostra – TRM – 211-A Nº 216
Produto: Nectar Misto de Maçã e Laranja com Aroma de Laranja
Processo: 34.120/2017.

Processo Indeferido
Por estar em desacordo com a legislação vigente – Prot. 792/17
Processo: 14.293/2017.

Processo Indeferido
Por encerrar atividades no local – Prot. 1918/17
Processo: 47.324/2017.

Termo de Colheita de Amostra – TRM – 211-A Nº 212
Produto: Bombom Lacta
Processo: 27.855/2017.

01-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1543/17 Data de Protocolo: 13/09/2017 CEVS: 350750601-871-000060-1-7 Data de Validade: 18/09/2018 Razão Social: APARECIDA LUCIO PAVANI & CIA LTDA ME CNPJ/CPF: 03.079.104/0001-21 Endereço: Rua DOUTOR JOÃO CÂNDIDO VILLAS BOAS, 325 VILA PINHEIRO MACHADO Município: BOTUCATU CEP: 18609-690 UF: SP Resp. Legal: APARECIDA LUCIO PAVANI CPF: 11834703808 Resp. Técnico: SILVANA APARECIDA BATISTA CPF: 11223408850 CBO: 223505 Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:082.826 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

02-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1637/17 Data de Protocolo: 04/10/2017 CEVS: 350750601-861-000085-1-6 Data de Validade: 10/10/2018 Razão Social: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU CNPJ/CPF: 12.474.705/0001-20 Endereço: Praça ALEXANDRE FLEMING, 11 Vila dos Lavradores Município: BOTUCATU CEP: 18609-092 UF: SP Resp. Legal: ANDRE LUIS BALBI CPF: 08398567848 Resp. Técnico: GIL KRUPPA VIEIRA CPF: 24909635890 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:95.587 UF:SP Resp. Técnico: JOSÉ CARLOS SOUZA TRINDADE FILHO CPF: 09452705850 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:67.401 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

03-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1639/17 Data de Protocolo: 04/10/2017 CEVS: 350750601-861-000363-1-5 Data de Validade: 10/10/2018 Razão Social: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU CNPJ/CPF: 12.474.705/0001-20 Endereço: Rua JOAQUIM LYRA BRANDÃO, 285 VILA ASSUNÇÃO Município: BOTUCATU CEP: 18606-070 UF: SP Resp. Legal: ANDRE LUIS BALBI CPF: 08398567848 Resp. Técnico: SERGIO MARRONE RIBEIRO CPF: 14580832841 CBO: CRM No. Inscr.:67.611 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X MÉDICO DE 100 MA A 500 MA.

04-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1640/17 Data de Protocolo: 04/10/2017 CEVS: 350750601-861-000364-1-2 Data de Validade: 10/10/2018 Razão Social: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU CNPJ/CPF: 12.474.705/0001-20 Endereço: Rua JOAQUIM LYRA BRANDÃO, 285 VILA ASSUNÇÃO Município: BOTUCATU CEP: 18606-070 UF: SP Resp. Legal: ANDRE LUIS BALBI CPF: 08398567848 Resp. Técnico: JOÃO PAULO MARMO PEREIRA CPF: 32603859838 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:140.331 UF:SP Resp. Técnico: JOSÉ CARLOS SOUZA TRINDADE FILHO CPF: 09452705850 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:67.401 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

05- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1643/17 Data de Protocolo: 04/10/2017 CEVS: 350750601-861-000294-1-6 Data de Validade: 15/02/2018 Razão Social: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU CNPJ/CPF: 12.474.705/0001-20 Endereço: Avenida PROFESSOR MÁRIO RUBENS GUIMARÃES MONTENEGRO, 00 UNESP CAMPUS BOTUCATU Município: BOTUCATU CEP: 18618-687 UF: SP Resp. Legal: ANDRE LUIS BALBI CPF: 08398567848 Resp. Técnico: ADRIANO DOS SANTOS CPF: 29364767802 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:65.400 UF:SP Resp. Técnico: ALESSANDRA APARARECIDA CORREA CPF: 29396401811 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:35322 UF:SP Resp. Técnico: ELIANA THOMAZINI ZAMBOM CPF: 25866147807 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:25569 UF:SP Resp. Técnico: LUCILENA BARDELLA STELZER CPF: 09627930865 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:15001 UF:SP Resp. Técnico: RENATA MOURA CUNHA CPF: 22040817875 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:35.024 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica.

06-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1575/17 Data de Protocolo: 21/09/2017 CEVS: 350750601-865-000381-1-3 Data de Validade: 26/09/2018 Razão Social: CLARISSA CABIANCA RAMOS CNPJ/CPF: 25227334862 Endereço: PLÁCIDO RODRIGUES VENEGAS, 765 JD.PARAÍSO Município: BOTUCATU CEP: 18610-180 UF: SP Resp. Técnico: CLARISSA CABIANCA RAMOS CPF: 25227334862 CBO: Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:06/56222-5 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

07-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1589/17 Data de Protocolo: 26/09/2017 CEVS: 350750601-863-000266-1-1 CEVS: 350750601-863-000265-1-4 Data de Validade: 26/09/2018 Razão Social: ÉRICA FERNANDES PAGANINI GRANCIERO CNPJ/CPF: 16190685838 Endereço: Rua QUINTINO BOCAIUVA, 627 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18602-040 UF: SP Resp. Legal: ÉRICA FERNANDES PAGANINI GRANCIERO CPF: 16190685838 Resp. Técnico: ÉRICA FERNANDES PAGANINI GRANCIERO CPF: 16190685838 CBO: 223208 CRO No. Inscr.:65.085 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL e do Estabelecimento.

08-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1554/17-A Data de Protocolo: 15/09/2017 CEVS: 350750601-863-001150-1-0 CEVS: 350750601-863-000745-1-9 Data de Validade: 18/09/2018 Razão Social: CAIE GUSTAVO MATHEUS PIRES DE ALMEIDA CNPJ/CPF: 36609819823 Endereço: Rua BENEDITO RODRIGUES DA SILVA, 130 CONJUNTO HABITACIONAL HUMBERTO POPOLO Município: BOTUCATU CEP: 18605-160 UF: SP Resp. Legal: CAIE GUSTAVO MATHEUS PIRES DE

ALMEIDA CPF: 36609819823 Resp. Técnico: KLEBER EDUARDO FIORETTO CPF: 27696582801 CBO: CRO No. Inscr.:78.635 UF:SP Resp. Técnico: LILIAN NEGREIROS FRANSOZO CPF: 32074781822 CBO: CRO No. Inscr.:106.956 UF:SP Resp. Técnico: CAIE GUSTAVO MATHEUS PIRES DE ALMEIDA CPF: 36609819823 CBO: CRO No. Inscr.:CD-96.554 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL e do Estabelecimento.

09-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1560/17 Data de Protocolo: 19/09/2017 CEVS: 350750601-869-000075-1-0 Data de Validade: 26/09/2018 Razão Social: ELIANE FERREIRA DE QUEIROZ CNPJ/CPF: 27490406803 Endereço: Rua DRº CARDOSO DE ALMEIDA, 699 centro Município: BOTUCATU CEP: 18600-005 UF: SP Resp. Legal: ELIANE FERREIRA DE QUEIROZ CPF: 27490406803 Resp. Técnico: ELIANE FERREIRA DE QUEIROZ CPF: 27490406803 CBO: 06810 Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:17766 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

10-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1563/17 Data de Protocolo: 20/09/2017 CEVS: 350750601-477-000086-1-3 Data de Validade: 30/11/2017 Razão Social: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 54.375.647/0074-82 Endereço: DOM LÚCIO, 340 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18602-092 UF: SP Resp. Legal: MARCELO DELFINI CANÇADO CPF: 11527329860 Resp. Técnico: TATIANE FLORIANO DELGADO CPF: 31531375871 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:59.457 UF:SP Resp. Técnico: DAIANE CORREA DOS SANTOS CPF: 33308601893 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:70.705 UF:SP Resp. Técnico: MAYANE CRISTINA DE ALMEIDA ROSSE CPF: 39910509865 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:85.883 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.
11-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 676/11 Data de Protocolo: 27/06/2011 CEVS: 350750601-561-000421-1-0 Data de Validade: 27/06/2012 Razão Social: HOTEL CHAILLOT LTDA EPP CNPJ/CPF: 53.338.133/0001-39 Endereço: Avenida DR. VITAL BRASIL, 1051 JARDIM BOM PASTOR Município: BOTUCATU CEP: 18603-750 UF: SP Resp. Legal: CLEIDE LOPES SCHINCARIOL CPF: 83479899820
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

12-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1569/17 Data de Protocolo: 21/09/2017 CEVS: 350750601-865-000213-1-8 Data de Validade: 25/09/2018 Razão Social: LUCIANA GALVANO BARBOSA CNPJ/CPF: 26023566898 Endereço: Rua DOUTOR DARWIN DO AMARAL VIEGAS, 501 JARDIM BOM PASTOR Município: BOTUCATU CEP: 18603-491 UF: SP Resp. Legal: LUCIANA GALVANO BARBOSA CPF: 26023566898 Resp. Técnico: LUCIANA GALVANO BARBOSA CPF: 26023566898 CBO: Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:9.357 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

13-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1583/17 Data de Protocolo: 22/09/2017 CEVS: 350750601-865-000353-1-9 Data de Validade: 25/09/2018 Razão Social: ALICIA CRISTINA SUMAN CNPJ/CPF: 33979075869 Endereço: Rua MARECHAL DEODORO, 429 Centro Município: BOTUCATU CEP: 18600-320 UF: SP Resp. Legal: ALICIA CRISTINA SUMAN CPF: 33979075869 Resp. Técnico: ALICIA CRISTINA SUMAN CPF: 33979075869 CBO: Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:175.120-F UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

14-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1573/17 Data de Protocolo: 21/09/2017 CEVS: 350750601-863-001215-1-7 Data de Validade: 26/09/2018 Razão Social: HIGOR ALEXANDRE PAVONI GOMES CNPJ/CPF: 31825717885 Endereço: Rua DOMINGOS SOARES DE BARROS, 82 Centro Município: BOTUCATU CEP: 18603-590 UF: SP Resp. Legal: HIGOR ALEXANDRE PAVONI GOMES CPF: 31825717885 Resp. Técnico: HIGOR ALEXANDRE PAVONI GOMES CPF: 31825717885 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:134928 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

15-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1570/17 Data de Protocolo: 21/09/2017 CEVS: 350750601-864-000338-1-2,CEVS: 350750601-864-000340-1-0CEVS: 350750601-864-000332-1-9 Data de Validade: 25/09/2018 Razão Social: CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS DA MAMA DE BOTUCATU LTDA CNPJ/CPF: 08.109.251/0001-10 Endereço: Rua DR. COSTA LEITE, 1190 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18602-310 UF: SP Resp. Legal: MARCUS GUZZELLI M. DE OLIVEIRA CPF: 15821524890 Resp. Técnico: MARCUS GUZZELLI M. DE OLIVEIRA CPF: 15821524890 CBO: CRM No. Inscr.:90437 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento dos Equipamentos: RAIOS X PARA MAMÓGRAFO COM ESTÉREOTAXIA. E Estabelecimento.

16-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1614/17 Data de Protocolo: 02/10/2017 CEVS: 350750601-472-000056-1-4 Data de Validade: Razão Social: JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES BOTUCATU ME CNPJ/CPF: 01.805.960/0001-91 Endereço: Rua DOUTOR GUIMARAES, 307 VILA ANTÁRTICA Município: BOTUCATU CEP: 18608-620 UF: SP Resp. Legal: JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES CPF: 04649815819
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

17-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1613/17 Data de Protocolo: 02/10/2017 CEVS: 350750601-562-000004-1-8 Data de Validade: Razão Social: M. D. BUFFET LTDA ME CNPJ/CPF: 01.282.489/0001-02 Endereço: Rua DOUTOR CARDOSO DE ALMEIDA, 2580 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18602-130 UF: SP Resp. Legal: MOUSSA ANTONY ABDALLAH NETO CPF: 34443071873
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

18-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1618/17 Data de Protocolo: 02/10/2017 CEVS: 350750601-471-000158-1-4 Data de Validade: Razão Social: TEREZA ABILIO GRIZZO BOTUCATU ME CNPJ/CPF: 01.392.931/0001-45 Endereço: RUA DR. JOSE FREIRE VILLAS BOAS, 205 VILA DOS LAVRADORES Município: BOTUCATU CEP: 18603-750 UF: SP Resp. Legal: TEREZA ABILIO GRIZZO CPF: 21399678876
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

19-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1616/17 Data de Protocolo: 26/09/2017 CEVS: 350750601-472-000505-1-2 Data de Validade: Razão Social: BENEDITO LOURIVAL CICERO DOS SANTOS-ME CNPJ/CPF: 21.325.082/0001-14 Endereço: Rua ANTONIO SANCHES, 211 vl. cidade jardim Município: BOTUCATU CEP: 18601-220 UF: SP Resp. Legal: BENEDITO LOURIVAL CICERO DOS SANTOS CPF: 07202508893
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

20-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1555/17 Data de Protocolo: 15/09/2017 CEVS: 350750601-712-000001-1-6 Data de Validade: 02/08/2018 Razão Social: WQS LABORATÓRIO DE TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS LTDA CNPJ/CPF: 18.387.215/0001-72 Endereço: Avenida DEPUTADO DANTE DELMANTO, 2660 Vila Paulista Município: BOTUCATU CEP: 18608-393 UF: SP Resp. Legal: VALMIR LUIS MARTINS RODRIGUES MARIA CPF: 07720507835
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica.

21-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1529/17-A Data de Protocolo: 12/09/2017 CEVS: 350750601-865-000177-1-0 Data de Validade: Razão Social: REBECA MUELLER KAKUDA CNPJ/CPF: 31179170806 Endereço: Rua CURUZU, 1224 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18602-160 UF: SP Resp. Legal: REBECA MUELLER KAKUDA CPF: 31179170806 Resp. Técnico: REBECA MUELLER KAKUDA CPF: 31179170806 CBO: 07490 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:922601 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

22-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1580/17 Data de Protocolo: 21/09/2017 CEVS: 350750601-869-000074-1-2 Data de Validade: Razão Social: CLINICA SAUDE E VIDA LTDA CNPJ/CPF: 16.541.188/0002-04 Endereço: Praça COMENDADOR EMILIO PEDUTTI, 134 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18600-410 UF: SP Resp. Legal: BRUNA NUNES SOARES CPF: 01437109667 Resp. Técnico: FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES COSTA CPF: 03602079520 CBO: 223149 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:19.236 UF:SP Resp. Técnico: FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES COSTA CPF: 03602079520 CBO: 223149 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:19.236 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

23-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1520/17 Data de Protocolo: 12/09/2017 CEVS: 350750601-863-000197-1-2 Data de Validade: 18/09/2018 Razão Social: CELSO MANOEL PIZARRO CNPJ/CPF: 01868407802 Endereço: Rua DR. COSTA LEITE, 1447 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18607-110 UF: SP Resp. Legal: CELSO MANOEL PIZARRO CPF: 01868407802 Resp. Técnico: CELSO MANOEL PIZARRO CPF: 01868407802 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:58042 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

24-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1514/17 Data de Protocolo: 11/09/2017 CEVS: 350750601-477-000189-1-0 Data de Validade: 18/09/2018 Razão Social: ROSA INES PAES ORTIZ ME CNPJ/CPF: 26.053.093/0001-06 Endereço: Rua JOSÉ MARIA SILVA LEITE, 106 CONJ. HABITACIONAL ROQUE ORTIZ FILHO Município: BOTUCATU CEP: 18601-709 UF: SP Resp. Legal: ROSA INES PAES ORTIZ CPF: 83494383804 Resp. Técnico: PATRICIA PAES ORTIZ HAYASHIDA CPF: 26516031800 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:56552 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

25-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1521/17 Data de Protocolo: 12/09/2017 CEVS: 350750601-863-000539-1-0 Data de Validade: 18/09/2018 Razão Social: FELIPE JORGE HEIMBECK CNPJ/CPF: 24272680897 Endereço: Avenida DOM LUCIO, 65 Centro Município: BOTUCATU CEP: 18600-360 UF: SP Resp. Legal: FELIPE JORGE HEIMBECK CPF: 24272680897 Resp. Técnico: FELIPE JORGE HEIMBECK CPF: 24272680897 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:16.224 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

26-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1582/17 Data de Protocolo: 22/09/2017 CEVS: 350750601-871-000049-1-0 Data de Validade: 26/09/2018 Razão Social: ALMEIDA CASSOL E CASSOL LTDA - ME CNPJ/CPF: 18.381.941/0001-88 Endereço: Rua JOAQUIM PEDRO DE MATTOS, 252 Vila Éden Município: BOTUCATU CEP: 18601-033 UF: SP Resp. Legal: GERTRUDES BUENO DE ALMEIDA CASSOL CPF: 79356176868 Resp. Técnico: RENATA CRISTINA DE FREITAS CPF: 32816295800 CBO: 223505 Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:0149178 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

27-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1551/17 Data de Protocolo: 13/09/2017 CEVS: 350750601-863-001052-1-0 Data de Validade: 18/09/2018 Razão Social: LUIS FERNANDO PIACITELLI LYON CNPJ/CPF: 31620656825 Endereço: Rua REVERENDO FRANCISCO LOTUFO, 96 Centro Município: BOTUCATU CEP: 18602-090 UF: SP Resp. Legal: LUIS FERNANDO PIACITELLI LYON CPF: 31620656825 Resp. Técnico: LUIS FERNANDO PIACITELLI LYON CPF: 31620656825 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:140.401 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

28-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1528/17 Data de Protocolo: 12/09/2017 CEVS: 350750601-865-000343-1-2 Data de Validade: 18/09/2018 Razão Social: CLINICA DE FISIOTERAPIA CHIRINÉA E MENDONÇA LTDA CNPJ/CPF: 19.789.656/0001-63 Endereço: Rua AZALEIA, 241 Chácara Floresta Município: BOTUCATU CEP: 18603-550 UF: SP Resp. Legal: VICENTE CHIRINEA JUNIOR CPF: 12864761866 Resp. Técnico: VICENTE CHIRINEA JUNIOR CPF: 12864761866 CBO: Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:18195-F UF:SP Resp. Técnico: MARCOS ROBERTO SARTORI MENDONÇA CPF: 30243503814 CBO: 19998 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:29.650-F UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

29-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1523/17 Data de Protocolo: 12/09/2017 CEVS: 350750601-863-000273-1-6 Data de Validade: 18/09/2018 Razão Social: KELLEN CRISTIANE DO VALE LUCIO CNPJ/CPF: 69603618934 Endereço: Avenida DOM LÚCIO, 65 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18600-360 UF: SP Resp. Legal: KELLEN CRISTIANE DO VALE LUCIO CPF: 69603618934 Resp. Técnico: KELLEN CRISTIANE DO VALE LUCIO CPF: 69603618934 CBO: 223144 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:91.464 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

30-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1522/17 Data de Protocolo: 12/09/2017 CEVS: 350750601-863-000538-1-3 Data de Validade: 18/09/2018 Razão Social: ALEXANDRE GEORGE HEIMBECK CNPJ/CPF: 14580954874 Endereço: Avenida DOM LUCIO, 65 Centro Município: BOTUCATU CEP: 18600-360 UF: SP Resp. Legal: ALEXANDRE GEORGE HEIMBECK CPF: 14580954874 Resp. Técnico: ALEXANDRE GEORGE HEIMBECK CPF: 14580954874 CBO: 223144 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:91.375 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

31-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1553/17 Data de Protocolo: 15/09/2017 CEVS: 350750601-863-000723-1-1 Data de Validade: 18/09/2018 Razão Social: CLÍNICA ODONTOLÓGICA FRANCISCHONE E ALMEIDA CNPJ/CPF: 12.443.082/0001-28 Endereço: Rua MAJOR MATHEUS, 714 VILA DOS LAVRADORES Município: BOTUCATU CEP: 18609-083 UF: SP Resp. Legal: CARLOS EDUARDO FRANCISCHONE JUNIOR CPF: 30726684856 Resp. Técnico: CARLOS EDUARDO FRANCISCHONE JUNIOR CPF: 30726684856 CBO: Conselho Prof.: No. Inscr.: Resp. Técnico: CAIE GUSTAVO MATHEUS PIRES DE ALMEIDA CPF: 36609819823 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:CD-96.554 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O (s) responsável (s) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Rosana Cristina de Lara Marins Minharro
Chefe de Divisão da Vigilância Sanitária Municipal

Prefeitura fecha acordo com primeira empresa do Distrito Industrial IV

Geração de empregos e oportunidades. Mais uma vez a meta da Administração Pública em promover mais postos de emprego na Cidade será alcançada. O Prefeito Mário Pardini assegurou a instalação da empresa Bishen Ambiental nas futuras instalações do Distrito Industrial IV.

A Bishen Ambiental é uma indústria que está localizada atualmente na zona sul da cidade de São Paulo, atuando no desenvolvimento e fabricação de equipamentos para tratamento de água, esgotos sanitários e efluentes industriais. Com mais de 30 anos de atuação na área, a Bishen trabalha com tecnologia própria.

O acordo foi fechado na última quinta-feira, 05, em uma reunião que, além da presença do Prefeito Pardini, contou com o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Elias Marcelo Sleiman, o Secretário Adjunto de Indústria, Comércio e Serviços, Daniel da Cruz Lopes, o vereador e líder de governo na Câmara de Botucatu, Ednei Lázaro Carreira, e com o Diretor da Bishen Ambiental, Antônio Carlos Palma, e os interlocutores da empresa, Kaco Basseto e Raymundo Nonato.

“Estamos iniciando um desejo bastante antigo. O Distrito Industrial IV é mais uma prova de que Botucatu vai contra qualquer menção de crise,



trazendo empresas de grande porte para a Cidade, e criando oportunidade para o nosso povo. Fico muito feliz de contar nesse início com uma empresa de nome e referência em sua área de mercado, como é a Bishen”, afirma Pardini.

A empresa será instalada em área de

aproximadamente 28 mil m², e contará com a contratação de aproximadamente 130 funcionários.

Distrito Industrial IV

O Distrito Industrial IV sairá do papel. A realização, que inclusive faz parte do Plano de Governo do Prefeito Mário Pardini, já está na fase inicial de

implantação. O Poder Público Municipal está finalizando o cronograma de obras através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Escritório de Projetos. As negociações com a Sabesp também avançam para garantir a parceria que viabilizará a instalação de rede de água e esgoto no novo distrito.



Banco de Alimentos

Buscar onde SOBRA levar onde FALTA



14 3813 9313



bancodealimentosbtu



doacaobancodealimentos@institutojaugusto.com.br



DOE SANGUE. SANGUE É VIDA!

HEMOCENTRO BOTUCATU

Horários de Atendimento:

De Segunda à Sexta - das 8h às 16h30

Sábado: 7h às 12h30

Fechado aos Domingos e Feriados

Departamento de Hematologia e Hemoterapia

Tel.: (14) 3811.6041 - Ramal: 240 / (14) 3813.6931

e.mail: doesangue@fmb.unesp.br

HEMOCENTRO
BOTUCATU

